



DJ 1949
28/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1949 – PALMAS, SEGUNDA FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	1
2ª Câmara Cível	2
1ª Câmara Criminal	3
2ª Câmara Criminal	5
Divisão de Recursos Constitucionais	6
Divisão de Distribuição	7
Turma Recursal	10
2ª Turma Recursal	10
1º Grau de Jurisdição.....	10

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Avisos

AVISO Nº 006/2008

O Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK, Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o extravio de 01 (hum) selo de fiscalização, tipo escritura com valor, de numeração AAB77268, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Palhoça, conforme consta do Ofício nº 18/2008, subscrito por Wilson Machado.

Apesar das precauções tomadas, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos advindos da serventia acima mencionada.

Florianópolis, 31 de março de 2008.

Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 008/2008

O Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK, Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o desaparecimento de 144 (cento e quarenta e quatro) selos de fiscalização tipo DUT 1 ATO, com a série AAH 16848 à AAH 16848, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 27339, ficando ad cautelam cancelada sua validade.

Apesar das precauções tomadas, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas seqüências alfas-numéricas supramencionadas.

Florianópolis, 04 de abril de 2008.

Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057 (04/0035745-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Junior e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM

LIT. PAS.NEC.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICÍPIOS DE PALMAS, PORTO NACIONAL, LAJEADO, SANTA ROSA, BREJINHO DE NAZARÉ E IPUEIRAS.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1509, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS contra ato do Sr. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM. Pois bem, do compulsar dos autos noto assistir razão à impetrante quanto a utilização dos índices fornecidos pela própria Secretaria da Fazenda para efeito de se efetuar cálculos em tela, bem como aplicação dos juros nos termos da Lei Complementar 63/90, mesmo porque a referida norma é a que rege à espécie. Pelo exposto, defiro o pleiteado pela impetrante, determinando à remessa dos autos à Contadoria para que, em 24 horas, proceda na forma requerida às fls. 1503/1504. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3566 (07/0054523-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 540/541, a seguir transcrito: “Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA onde busca o impetrante que seja assegurado seu direito de “ter adicionado o valor total gerado pela usina LUÍS EDUARDO MAGALHÃES nos anos de 2001 a 2005, para efeito do cálculo do IPM / ICMS a vigorar nos anos de 2003 a 2007”. Pois bem, do compulsar dos autos noto assistir razão à impetrante quanto a utilização dos índices fornecidos pela própria Secretaria da Fazenda para efeito de confecção dos cálculos em tela, bem como aplicação dos juros nos termos da Lei Complementar 63/90, mesmo porque a referida norma é a que rege à espécie. Por outro lado, tenho que por impertinente o pedido de fls. 522/523, eis que o ato que determinou a obstaculização se mostrou consumado, ou seja, como a documentação já compunha o caderno mandamental anteriormente a suspensão do despacho que, por sua vez, determinou a juntada dos referidos documentos, inócua restou a suspensão desse despacho. Ademais, conforme informado à Corte Superior, o determinado não trouxe qualquer sucumbência ou prejuízo processual à impetrante, tratando-se de despacho de natureza meramente ordinatória. Pelo exposto, indefiro o pleito de fls. 522/523 e, por outro lado, defiro o pleiteado pela impetrante, determinando à remessa dos autos à Contadoria Judicial para que, em 24 horas, proceda na forma requerida às fls. 532, inclusive, no tocante aos valores acostados às fls. 508 já que, conforme se depreende do caderno mandamental os mesmos não condizem com o documento oficial lançado às fls. 487. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 5344/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 160/161)

EMBARGANTES: RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR E ROSIMÁRIA FABRIL VIEIRA COSTA NEVES

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: ARISTEU DE MORAES E GENY PAULA DA SILVA MORAES

ADVOGADOS: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Embargos desacomodados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5344/06, em que figuram como embargantes Renato Augusto Costa Neves Júnior e Outra e como embargados Aristeu de Moraes e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacomodou os Embargos manejados, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Volaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 26 de março de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2642 (07/0057481-6)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS - TO
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 16681-4/05, da Vara de Família e Cível
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Procurador Geral do Estado
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Determino a baixa dos presentes autos ao Juízo de origem, para que seja providenciada a intimação do Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso interposto às folhas 169/181. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de abril de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7784 (07/0061317-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 96330-3, da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO
AGRAVANTES: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA – TO E MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, observo a existência de pedido de reconsideração formulado pelo Agravante (fls. 79/86) visando a reforma da decisão proferida (fls. 71/73) nos presentes autos de agravo de instrumento. Cumpre anotar, consoante a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao recurso de agravo de instrumento, que o pedido de reconsideração visando a reforma da decisão que defere, indefere ou converte em retido o agravo de instrumento, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo ou se o próprio relator a reconsiderar. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: “Art. 527. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)”. Compulsando os autos, observo que a decisão objeto do pedido de reconsideração fora exarada no sentido de se converter o agravo de instrumento em retido, fato este que nos leva a conclusão de que, por ora, não haverá julgamento de mérito do recurso, o que afasta a primeira hipótese prevista no dispositivo acima transcrito. Ainda, verifico que as alegações do recorrente não são suficientes a mudar o convencimento que externei por ocasião da prolação da decisão objeto do pedido de reconsideração, razão pela qual, hei por não reconsiderá-la, mantendo-a em todos os seus termos. Dessa forma, determino remessa dos autos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7985 (08/0063048-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 2007.3.3346-6/0, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: J. E. S. W.
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
AGRAVADO: G. S. W. REPRESENTADO POR SUA GENITORA P. S. DE O.
ADVOGADO: Aristoclides Tavares Filho
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. E. S. W., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS N 2007.3.3346-6/0, que tramita perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO,

promovida por G. S. W., representado por sua genitora P. S. DE O., ora Agravado, em desfavor do Agravante. Às fls. 80, a MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO prestou informações, noticiando que as partes celebraram acordo, homologado por aquele juízo, pondo fim à pendência, sendo, conseqüentemente, extinto o processo em epígrafe com julgamento de mérito. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pelo não seguimento do presente agravo por perda superveniente do objeto (fls. 84/87). É o relatório. Em face de todo o exposto acima, o presente agravo de instrumento efetivamente perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade e, por conseguinte, há que ser extinto sem julgamento de mérito. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições insitas no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epígrafado por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 24 de abril de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8059 (08/0063769-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conhecimento com Pedido de Liminar nº 2008.0002.7947-8, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Procurador Geral do Estado
AGRAVADO: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: Márcia Adriana Araújo Freitas
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão de fls. 37/38 que concedeu a liminar pleiteada para decretar “irrazoável” a exigência do teste de capacidade física para o cargo de médico legista e autorizar a participação do requerente nas demais etapas do concurso. O Agravante alega que o Juiz “a quo” equivocou-se ao deferir liminar que assegura ao requerente o direito de participação nas próximas fases do concurso, apesar de ele ter sido legitimamente avaliado no exame de aptidão física e reprovado. Sustenta a existência de previsão legal (art. 9º da Lei nº 1.654/06) para a inserção, no edital do concurso público em comento, de teste de capacidade física. Afirma que todos os candidatos que galgarem êxito no concurso em exame serão considerados policiais civis, independentemente do cargo ocupado. Aduz que os critérios adotados no certame para aferição da condição física para todos os candidatos dos mais variados cargos dentro da Polícia Civil do Estado do Tocantins devem ser iguais, por império da isonomia, já que todos são policiais, mesmo tendo atribuições distintas dentro da estrutura da Polícia Civil. Ressalta a compatibilidade das regras do Edital no 003/200 com as Leis Estaduais no 1.818/07 (art. 6º, § 2º e art. 7º, § 2º) e no 1.654/06 (art. 6º), bem como com o art. 37, I, da Constituição Federal. Sallienta que o pleito do ora Agravado afigura-se impossível, uma vez que traduz ingerência do judiciário no mérito da atividade administrativa, o que contraria o preceito constitucional da separação dos poderes. Alega que o Magistrado singular, ao deferir liminar em processo que nem sequer foi recebido, posto que fora determinada a emenda da inicial, laborou em erro. Argumenta estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, comunicando-se a decisão ao Juiz “a quo” e ao Agravado, para que tenham conhecimento imediato, já que as novas avaliações serão aplicadas no dia 13/4/2008 as quais ele deverá se submeter. No mérito, pleiteia o provimento do agravo de instrumento, com conseqüente reforma da decisão recorrida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 22/40. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento e conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando-se em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais nem sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada; deve o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, já que o Agravante não demonstrou a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pois, analisando o caso em comento, não vislumbro a possibilidade de a continuação de apenas um candidato no certame, até o julgamento final da ação em epígrafe, prejudicar sobremaneira o agravante. Ademais, em razão da proximidade das novas avaliações físicas, o Agravante fundamentou o pleito suspensivo, porém estas já foram realizadas no dia 13/4/2008, o que reforça a ausência do “periculum in mora”. Observe-se ainda que o Agravante apenas faz alegações genéricas, sem qualquer amparo nos autos, acerca dos prejuízos que entende advirem da participação do agravado nas demais etapas do concurso. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei nº 11.187/05. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de abril de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8080 (08/0063849-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar de Sequestro nº 2008.0003.0044-2/0, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
 AGRAVANTE: FRANCESCO NICOLA BITETO
 ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noletto e Outra
 AGRAVADO: MULTIGRAIN S/A.
 ADVOGADOS: Edgar Stecker e Outro
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FRANCESCO NICOLA BITETO contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO nº 2008.0003.0044-2/0, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, aforada por MULTIGRAIN S/A, ora Agravada, em desfavor do Agravante. Na decisão atacada, fls. 57/60, a magistrada a quo deferiu o sequestro de 480.000 quilos de soja, de propriedade do Agravante, em sede de medida cautelar, sob o fundamento de que o mesmo estaria desviando parte do produto que deveria entregar, em razão da obrigação assumida, conforme contrato de compra e venda firmado com a agravada em 2007. Em suas razões, o Agravante sustenta, em síntese, existência de adulteração no conteúdo do contrato por parte da agravada, o que fulminaria o mesmo de nulidade. Aduz que, a princípio, tinha a intenção de firmar contrato de compra e venda futura de soja com a agravada, porém, no interim da negociação fora necessário fazer algumas alterações no contrato, tais alterações diziam respeito a retificações de datas, bem como revisão do preço do produto constante no contrato, pois o valor que a agravada queria realizar não satisfazia o interesse do agravante. Argumenta que além da agravada não retificar os erros, fabricou uma outra primeira página do contrato, registrando-o em Cartório, sem a assinatura do agravante, restando nulo o mesmo, uma vez que não consta a expressa vontade do agravante, sendo lesado não só pela falta de assinatura, mas também pelo preço do produto que deveria ser outro, aproveitando-se a agravada das demais folhas que não expressam a vontade do agravante. Afirma que os requisitos de suspensibilidade estão presentes, consubstanciando-se: a) o fumus boni iuris na não observância do disposto no art. 93, IX, da CF, uma vez que a julgadora a quo não indicou em sua decisão um único fundamento jurídico capaz de respaldá-la; e b) o periculum in mora, em razão dos prejuízos de ordem financeira que virá a experimentar, haja vista que precisará pagar as dívidas adquiridas com o plantio, com funcionários e até mesmo com o transporte do produto, sendo que, segundo também afirma, por ser o plantio de soja bem superior ao valor cobrado em contrato e não existindo qualquer contrapartida financeira da agravada, não há porque a mesma querer aproveitar-se e ficar com o produto pela metade do preço, o que representaria 49% de prejuízo em cada saca de soja. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo confirmando, em caráter definitivo, a suspensibilidade ora pleiteada, a fim de que nenhum sequestro recaia sobre a soja do recorrente. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 12/84, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação ao Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo. Da análise perfunctória dos autos, verifico que, realmente, se mantidos os efeitos da decisão agravada, o Agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis, uma vez que existe a necessidade de pagar as dívidas adquiridas com o plantio, com funcionários e até mesmo com o transporte do produto. A par do exposto, fulcrando-me nas disposições dos artigos 527, III, última parte, c/c 558, ambos do CPC, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, a teor desta decisão à magistrada prolatora do decisum recorrido. REQUISITEM-SE informações à MM Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de abril de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4943/07 (07/0060676-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 PACIENTE: ISAIAS DE AQUINO NERES
 ADVOGADO: Javier Alves Japiassú
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado por JAVIER ALVES JAPIASSÚ em favor do paciente ISAIAS DE AQUINO NERES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO.À época da impetração, o paciente encontrava-se preso cautelarmente. Todavia, depois de negada a liminar, a magistrada singular informou que, em sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, o aquele foi absolvido e colocado em liberdade (fls. 65/67). Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do CPP e no artigo 30, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 24 de abril de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5084/08 (07/0063393-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
 PACIENTE: RODOLFO GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: Raimundo Fidélis Oliveira Barros
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, em favor de RODOLFO GOMES DE SOUSA, com fundamento no art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e 648, I, ambos do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá –TO. Segundo consta da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, o Paciente, “em 3/2/2008, por volta das 9h, em sua residência, após empreender discussão com a vítima Maria José Gonçalves Alves, sua companheira, passou a ofender a integridade física desta, agredindo-a com um capacete e, posteriormente, com um rodo, provocando as lesões descritas no laudo pericial de fls. 14/22, sendo que tais fatos, ocorreram no âmbito das relações domésticas e familiares” Consta ainda da denúncia que o Paciente “passou a agredir a vítima fisicamente com o capacete que conduzia, atingindo-a no rosto. Posteriormente, já de posse de um rodo, continuou a agredi-la, atingindo-a nas pernas. Em ato contínuo Paciente tentou empreender fuga. Todavia, fora impedido, haja vista ter a vítima segurado a moto deste, e, em decorrência disso, tal veículo calu no chão”. Em 7/2/2008, a Magistrada proferiu decisão declarando a nulidade do auto de flagrante e determinou a soltura do paciente RODOLFO GOMES DE SOUSA. Inconformada com a liberdade do Paciente, a ofendida relatou perante o Ministério Público Estadual que estava sendo ameaçada de morte. Com base apenas no depoimento da vítima, o Promotor de Justiça, de forma açodada, requereu a prisão preventiva do Paciente. Por sua vez, a Magistrada, observando os fatos narrados pelo “Parquet”, decretou a prisão preventiva como forma de garantir e resguardar a ordem pública, bem como para assegurar a conveniência da instrução criminal. Nesse contexto, busca o paciente, por meio da Ação de Habeas Corpus, combater a decisão judicial proferida, por acreditar na inexistência de justa causa para a manutenção da prisão cautelar, e, ainda, por não ter proferido qualquer ameaça à pessoa da vítima. De outro modo, imputa à Sra. MARIA DE JESUS GONÇALVES ALVES a autoria das ameaças que sofre, inclusive notificando a Autoridade Policial. Contudo afirma que é primário, sem antecedentes criminais, com ocupação lícita e residência fixa, e que a permanência do encarceramento poderá lhe causar danos irreversíveis à saúde física e emocional. Sustenta, por fim, que a inexistência dos requisitos para a manutenção da prisão lhe permite responder ao processo em liberdade. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 9/45. Notificada a autoridade Impetrada para prestar informações, vindas às fls. 51, das quais se extrai que o Paciente foi posto em liberdade em 10/4/2008, por força de alvará de soltura expedido por aquele juízo. É o relatório. Decido. Conforme relatado, o Impetrante visa com o presente “writ” à soltura do Paciente preso em flagrante no dia 3/2/2008. Entretanto, conforme noticiado pela Autoridade Impetrada, o fim almejado pelo Impetrante já foi alcançado, vez que o Paciente foi solto em 10/4/2008, perecendo em consequência do objeto deste Habeas Corpus. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Intimem-se e cumpra-se. Palmas –TO, 24 de abril de 2008-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5103/08 (07/0063665-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: PABLO PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO, advogado, em favor do Paciente PABLO PINHEIRO DE SOUZA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. O Paciente encontra-se preso em flagrante, acusado de praticar o crime de roubo qualificado por concurso de agentes e uso de arma (CP, art. 157, § 2º, II). Segundo consta da cópia da denúncia, carreada aos autos pelo Impetrante, o Paciente, juntamente com o adolescente RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, subtraiu de ROBSON APARECIDO RONZANI, no dia 23 de março de 2008, por volta das 22h 35min, com emprego de violência e armado de um canivete, um aparelho celular, após surpreender a vítima quando esta desembarcava de um coletivo. A polícia foi acionada e localizou os acusados nas proximidades tentando ocultar o objeto roubado e a arma utilizada no crime. O Impetrante afirma ter pedido, em 1º/4/2008, liberdade provisória, indeferida pela autoridade Impetrada. Inconformado, insiste em seu pleito pela via do presente Habeas Corpus, com pedido liminar. Sem negar a autoria delitiva, afirma que o Paciente arrependeu-se de ter cometido o delito. Assevera que, em razão de o Paciente estar passando por dificuldades financeiras, resolveu sair na companhia de seu cunhado para praticar o crime. Sustenta que o Paciente conta com residência fixa e, no momento, está desempregado. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a imediata expedição de alvará de soltura, com a posterior confirmação meritória do pedido. Acosta à inicial os documentos de fls. 2/45. Notificado em caráter de urgência, o Magistrado informou já ter sido oferecida e recebida a denúncia, designando-se o interrogatório do réu para dia 23/4/2008. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pelo Impetrante não permitem a visualização, por ora, de qualquer ilegalidade no decreto prisional, lavrado com

suficiente fundamentação legal e respaldo tanto no eficiente trabalho policial quanto no parecer ministerial. Destarte, as justificativas apresentadas não conformam, por si só, os requisitos indispensáveis para o deferimento liminar do pedido. Posto isso, indefiro a liminar. Por já ter a autoridade Impetrada prestado informações, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de abril de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 5119/08 (08/0063867-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
PACIENTE: WAGNO BARBOSA CESAR
ADVOGADO (A) (S): João de Deus Miranda Rodrigues Filho e Outra
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epi-grafados, da decisão a seguir transcrita: “João de Deus Miranda Rodrigues Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o número 1.354, impetra o presente habeas corpus em favor de Wagner Barbosa César, brasileiro, solteiro, estudante e lavrador, residente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 1882, na cidade de Araguatins, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguatins - TO. Aduz o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso pela prática da infração prevista no art. 121, § 2, incisos II, III e IV, do CP c/c art. 1º, inciso I, da Lei 8.072/90 e no art. 211 c/c 69 do ambos Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar. Ressalta o Impetrante ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes e residência fixa. Argui, a ilegalidade da prisão preventiva do Paciente, uma vez que se apresentou espontaneamente à autoridade policial. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. À fl. 137, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

Acórdãos

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1730/07 (07/0060009-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 67676-2/07).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: JOSÉ RIBEIRO DA LUZ.
ADVOGADA(O)(S): Sandra Nazaré Carneiro Veloso e outro.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. FACULDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. PER SALTUM. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - Tendo em vista as alterações trazidas pela Lei 10.792/03, o exame criminológico deixou de ser requisito obrigatório para a progressão de regime, sendo realizado apenas de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Assim, não sendo requisito para a progressão e, oportunizado ao Parquet para manifestação nos autos, se o juiz da execução entendeu-o desnecessário, não há que se falar, pois, em nulidade do referido decisum. - Em que pese todo raciocínio jurídico elaborado por advogados e doutrinadores, não há que se considerar que o recorrido faz jus ao benefício da progressão de regime, pois não cumpriu o requisito temporal estabelecido na lei atual (Lei 11.464, de 28 de março de 2007, que alterou o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.072/90), e, ainda, que o lapso de 1/6 não pode ser aplicado aos apenados por crimes hediondos, porquanto a progressão, não sendo permitida anteriormente, resta evidente a não aplicabilidade de qualquer dispositivo que regulasse a concessão de tal benefício. - “Segundo o sistema progressivo de execução da pena, adolado pela legislação brasileira, o condenado que cumpre pena privativa de liberdade, em regime fechado, deverá ser transferido para o regime, imediato, menos rigoroso, qual seja, o semi-aberto. Portanto, não se admite a denominada progressão per saltum, a transferência direta do regime fechado para o aberto (Precedentes). Habeas Corpus denegado.” (HC 76707/SP - Ministro FELIX FISCHER - DJ 03.09.2007).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso para, reformando a decisão agravada, restabelecer o regime fechado para o cumprimento da pena até que o agravado preencha o requisito temporal previsto no §2º, do artigo 2º, da Lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, divergiu oralmente do Relator, para que se modifique o regime de cumprimento da pena para o inicialmente fechado. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votou, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 08 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5068/08 (08/0062941-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 3º, DO C.P.
IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
PACIENTE(S): RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA.
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – INOCÊNCIA – ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DO RÉU DO FORO DA CULPA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - A ausência do réu do foro da culpa é demonstração patente de que se torna necessária sua segregação preventiva, para aplicação da lei penal. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa não obstam a decretação da prisão cautelar, não acarretando constrangimento ilegal ao paciente nem constituindo afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos que justificam a medida excepcional.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO não votou face ao seu impedimento, pois proferiu decisão nos autos da ação penal de 1º grau, em que é réu o paciente acima mencionado. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 15 de abril de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3523 (07/0059481-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67949-6/06).
T. PENAL: ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A): DENISSON LUZ CAVALCANTE.
ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ARMA DE FOGO DESMUNICIADA – AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA – ATIPICIDADE DO FATOS. RECURSO NÃO PROVIDO. - Por não existir qualquer risco proibido ou relevante perigo de lesão a um bem jurídico tutelado pelo direito em carregar arma desmuniçada, trata-se, com fulcro na moderna doutrina, de fato atípico. Dessa forma, não faz sentido punir pela simples ação, se ela não trouxer, pelo menos, probabilidade (não possibilidade) de risco ao objeto jurídico.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença recorrida. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 08 de abril de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3587 (07/0060953-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18/06).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): OSMIR DE SOUZA CÂNDIDO.
ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio.
APELANTE(S): ARISTÓTELES SEIXAS DE CARVALHO.
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO NA MESMA DATA. NULIDADES AFASTADAS. MÉRITO. AUTORIA DELITIVA. PROVAS. CONDENAÇÃO. DELAÇÃO PREMIADA. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO. - Inexiste cerceamento de defesa quando a condenação foi fundamentada em elementos que vão além da confissão judicial de um dos réus. - Não há nulidade no interrogatório, eis que apesar de a citação e o referido ato terem sido realizados na mesma data, não houve demonstração de efetivo prejuízo à parte. - Existindo prova da autoria delitiva, impossível a absolvição. - A confissão não implica, necessariamente, no reconhecimento da delação premiada, cabendo tão-somente a diminuição da pena pela confissão espontânea. - Mantida a pena fixada, que perfaz uma justa dosimetria.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada. Acompanharam o voto do Relator a Juíza SILVANA PARFENIUK e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 08 de abril de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3545 (07/0060314-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 929/05).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MILSON BARROS REIS.

Defº. Públº.: Maurina Jácome Santana.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. DESCABIMENTO. - É impossível a aplicação do furto privilegiado ao furto qualificado, haja vista que as consequências do privilégio são muito brandas e, de conseguinte, incompatíveis com a forma qualificada. Ademais, a posição topográfica dos parágrafos não permite esta ilação, conforme reiterada jurisprudência do STF e do STJ. - Substituição da pena privativa pela restritiva de direitos não deve ser realizada se o recorrente possui maus antecedentes, conforme termos do art. 44, III, do CP.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator a Juíza SILVANA PARFIENIUK e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 08 de abril de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3066 (06/0048069-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3561/01).

T. PENAL: ART. 155, caput, do Código Penal.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): CANTÍDIO NETO DIAS DA SILVA.

ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: FURTO SIMPLES — ARMA DE FOGO — AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO — FURTO DE USO — NÃO OCORRÊNCIA — SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. Para a caracterização do furto de uso faz-se necessário a devolução do bem intacto ao local de onde foi subtraído, hipótese esta que não se configura no caso em apreço, eis que a arma furtada não foi devolvida pelo réu-apelado, mas recuperada pela polícia, o que afasta por completo a possibilidade de enquadrar o fato como sendo furto de uso, bem como a de se manter a absolvição do apelado fundada nesta ocorrência, por não encontrar amparo no acervo probatório existente nos autos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral da Justiça, em DAR PROVIMENTO ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o réu CANTÍDIO NETO DIAS DA SILVA, qualificado nestes autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal (furto simples), à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 08 de abril de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3174 (07/0050506-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1506/03).

T. PENAL: ART. 180, CAPUT C/C ART. 69, AMBOS DO C.P.

APELANTE(S): FRANCISCO PENHA ARAÚJO.

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO CONFIGURADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS INDICIÁRIAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 349 DO CP - INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO - NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. - É sabido que no crime de receptação dolosa, a prova de que o agente sabia da procedência criminoso da coisa adquirida é sutil, diante da impossibilidade de adentrar-se em seu foro íntimo. Logo, as circunstâncias do delito, bem como os demais indícios, quando não contrariados por contra-indícios ou prova direta, são fontes seguras para a verificação do elemento subjetivo do tipo penal. - Na receptação, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, impondo-se justificativa inequívoca, assim, se esta for dúbia e inverossímil, transmuda-se a presunção em certeza, autorizando, de conseguinte, a condenação. Como ficou evidenciado na instrução criminal, o fim primeiro almejado pelo réu não era o favorecimento real, e, sim, a intenção de vender o veículo, atingindo, dessa forma, o tipo objetivo do disposto legal, qual seja, a obtenção de lucro. - Inquestionável ter o agente conhecimento da origem espúria dos veículos, objeto do crime, visando proveito econômico próprio, conforme demonstra o acervo probante, incluindo, inclusive, na vontade de terceiro, de boa-fé, na aquisição.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter intocada a sentença de primeiro grau. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, Desembargador

MOURA FILHO, a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 08 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5055/08 (08/0062537-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 3º, C/C ART. 29, DO C.P.

IMPETRANTE(S): RODRIGO OKPIS.

PACIENTE(S): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA.

ADVOGADO: Rodrigo Okpis.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. O remédio heróico não é a via adequada para apreciar questões afetas ao juízo de execuções criminais nas hipóteses em que há recurso próprio previsto em lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5055/08, onde figuram como Impetrante Rodrigo Okpis, como Paciente Antônio da Conceição Barbosa e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia -TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar levantada no parecer ministerial e não conheceu do presente "writ", nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e os Exmos. Srs. Juízes SILVANA MARIA PARFIENIUK e FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de abril de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5064/08 (08/0062814-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 1º e 3º, PARTE FINAL DO C.P.B. C/C ART. 1º DA LEI 8072/90.

IMPETRANTE(S): MAURÍCIO HAEFFNER.

PACIENTE(S): FERNANDO PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO(S): Maurício Haeffner.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. COMPETÊNCIA. 1 – Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. (STJ, Súmula 52). 2 – Não contém nulidade o decreto prisional expedido antes da modificação da competência do Juízo, quando o Magistrado que recebe o feito ratifica expressamente a necessidade de manutenção da prisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5064/08, onde figuram como Impetrante Maurício Haeffner, como Paciente Fernando Pereira de Souza e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e a Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Ausência justificativa do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. O Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO não votou face ao seu impedimento, pois proferiu decisão nos autos da ação penal de 1º grau, em que é réu o paciente acima mencionado. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 8 de abril de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.097/080063586-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO E ROSANGELA BAZAIA

PACIENTE: WENNIS DE JESUS

ADVOGADOS: WILSON LOPES FILHO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO -Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por WILSON LOPES FILHO e ROSANGELA BAZAIA, em favor de WENNIS DE JESUS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narram os Impetrantes que o Paciente se encontra preso desde 29 e outubro do ano passado, após apresentar-se espontaneamente à Polícia Militar de Jaraguá-GO, pois pensou que permaneceria preso naquela cidade e que não seria transferido para Palmas, onde temia retornar. Aduzem estar sendo o Paciente acusado de ter praticado o crime capitulado no art. 121 do CP, mas que não se encontrariam presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva e que, na espécie, se aplica o parágrafo único do art. 310 do CPP. Alegam ser o Paciente considerado primário, possuir antecedentes, residência fixa, trabalho lícito e que possui um filho, estando a sua mulher grávida. Afirmam, ainda, estar o

Paciente doente e que em liberdade ele seria mais bem assistido, bem como que ele não tem intenção de fugir ou furtar-se ao processo, vez que se apresentou espontaneamente perante a autoridade policial. Asseveram que “o processo se encontra ainda na fase instrutória, na oitiva das testemunhas de acusação, já foram redesignadas duas audiências pelo não comparecimento das mesmas. São seis meses de injusta prisão”. Ao final, postulam a concessão liminar da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Às fls. 15 dos autos, em razão do Plantão Judiciário, o Presidente desta Corte proferiu decisão postergando a apreciação do pedido de liminar para após a colheita de informações pela autoridade impetrada, determinando em seguida a distribuição do feito. Informações prestadas à fls. 17. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Objetivam os Impetrantes, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 17 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de abril de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5120/2008 (08/0063885-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES

PACIENTE: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO : O advogado José Ferreira Teles aponta como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Luiz Carlos Alves da Silva, nos autos qualificado, alegando em suas razões que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 21 de março de 2008 por suposta prática de homicídio e ao final indiciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro. Aduz que no dia 10 de abril do mesmo ano foi denunciado na tipificação acima e a denúncia recebida no dia 17, sendo que ao despachar a autoridade coatora assim expressou: “Cite-se o acusado para ver se processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao interrogatório, que designo para o primeiro dia útil...”. Consigna que nos termos da certidão de fls. 41 o interrogatório do paciente foi designado para o dia 09 de maio de 2008, sendo certo que, conforme demonstram os documentos acostados, entre a data de sua prisão até a realização do ato ocorrerá um lapso de 49 (quarenta e nove) dias. Ressalta que “o atraso caracterizado no processo-crime do ora paciente não pode ser considerado razoável, sendo atribuível exclusivamente ao Estado-Juíz, não podendo o paciente suportar preso tal demora”. Destaca que o artigo 8º, da Lei nº 9.034/95, fixa o prazo para o encerramento da instrução criminal, estando o réu preso, em 81 (oitenta e um) dias e que no caso presente o paciente não contribuiu para essa demora, o que, conseqüentemente, levará ao excesso de prazo. Ressalta que a demora no interrogatório do paciente fere o princípio da razoabilidade do processo, estando o paciente a sofrer constrangimento ilegal. Esclarece que embora o Habeas Corpus não seja a via adequada para discussão de matéria probatória, urge destacar que pelo conjunto da prova colhida na fase investigatória conclui-se claramente pela ocorrência da legítima defesa. Finaliza requerendo a concessão da medida liminar com a expedição do competente Alvará de Soltura. Diz ainda que: “caso seja deferida a liminar o acusado/paciente se compromete a comparecer a todos os atos do processo, inclusive se necessário em plenário, para demonstrar a inocência que desde já é cristalina”. Transcreve julgados de tribunais que entende agasalhar sua tese e acostoa documentos de fls. 06 usque 46. É o relatório. Decido. Não obstante o inconformismo apresentado pelo impetrante tenho que razão não lhe assiste quando assevera estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em virtude da demora na realização de seu interrogatório. A irrisignação demonstrada aqui é daquelas de simples desfecho, pois, como se sabe, os nossos Tribunais são pacíficos no entendimento de que o prazo para o término da instrução criminal é contado da totalidade das fases que a compõem, não havendo que se cogitar de constrangimento ilegal por excesso de prazo apenas para uma das fases, no caso dos autos, o interrogatório do paciente. Desse modo, considerando que o prazo para o encerramento da instrução criminal é contado englobadamente e não separadamente, de modo que não tendo sido ultrapassado o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o seu término, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “HC – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – INOCORRÊNCIA. O prazo para encerramento da instrução criminal é contado da totalidade das fases processuais, não caracterizando, portanto, constrangimento ilegal, excesso de prazo apenas para o interrogatório do réu.¹ Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

1 STJ – HC 3170/RJ, rel. Min. Cid Fláquer Scartezini, DJ 20.02.95, p. 3.197.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA RC Nº 1535/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA RC Nº 1539/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

RECORRENTE: RAIMUNDO RAFAEL DE SOUSA

DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO DGJ Nº 2429/05

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

RECORRENTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO, ELIAS MONTEIRO DE BARROS, CÉLIA

MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAUJO, IVALDO PECHOCO LESSA CASTRO,

JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, POSÉ PEREIRA ARRAIS,

JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO, LUCIANO FERREIRA DA

SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVA LEITE

LETICE ROSA ESTORQUE e WILMAR ALVES REZENDE

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 25 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 7163/07

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO (S): ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6574/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DIVISÓRIA C/C INDENIZAÇÃO Nº 5544/02

RECORRENTE: GENESI NERIS DA CUNHA

ADVOGADO: RUBENS SILVA

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA

RECORRIDO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

PROCURADOR: ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA –Vice-Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6575/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 6438/05

RECORRENTE: GENESI NERIS DA CUNHA

ADVOGADO: RUBENS SILVA

RECORRIDO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO

RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: TEOTÔNIO ALVES NETO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Diante do exposto, DEIXO DE

ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA –Vice-Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2436/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: FRANCISCA PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO (S): SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (fls. 156/157) intime-se a impetrante para o que lhe aprouver." Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA. VICE-PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3546/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 950/99
RECORRENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA
ADCOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Denota-se da fundamentação apresentada no presente recurso, que o recorrente enseja a reapreciação do conjunto probatório dos autos, o que não se admite na via especial, como bem expressa o texto da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Posto isto, INADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2962ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h11 do dia 22 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063724-0

APELAÇÃO CÍVEL 7753/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5828/03 AP. 20427-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5828/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: GEDEON BATISTA PITULUGA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035294-0

PROTOCOLO: 08/0063818-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8071/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 22207-7
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0002.2207-7/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE: ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
AGRAVADO(A): INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 43.

PROTOCOLO: 08/0063836-0

AÇÃO ORDINÁRIA 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA JÚLIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO TEIXEIRA REZENDE E OUTROS
REQUERIDO: DOMINGAS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063184-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063865-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8083/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12062-2/08
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 12062-2/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
AGRAVADO(A): LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028527-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063871-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8086/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62216-8
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 62216-8/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: RENATO PAHIM PINTO
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050433-6

2963ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h19 do dia 22 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0055209-0

ADMINISTRATIVO 35990/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MM JUÍZA DE DIREITO CIBELE MARIA BELLEZZIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063309-1

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 1534/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 02/08-GB
REFERENTE: ALTERAÇÃO DE NOMECLATURA
REQUERENTE: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063725-9

APELAÇÃO CÍVEL 7754/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30488-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 30488-1/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: GEDEON BATISTA PITULUGA
APELADO: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ALDECIMAR SPERANDIO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063738-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3705/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 76425-6/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76425-6/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE: AGAMENON ABREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063757-7

ADMINISTRATIVO 37086/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.209/08/GAPRE
REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: DESEBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063864-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8082/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 377351-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 377351-6/06 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: AUTO POSTO SANTA CATARINA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063867-0

HABEAS CORPUS 5119/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.2167-7/0
 IMPETRANTE: JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 PACIENTE: WAGNO BARBOSA CESAR
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 ADVOGADA: OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063868-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8084/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29011-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29011-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ALRIDAN DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 AGRAVADO(A): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063870-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8085/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19074-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 19074-4/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
 AGRAVANTE: PAULO RODRIGUES DA SILVA E DEOCLIDES FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
 AGRAVADO(A): JULIANA SHEFFER DE PAULA
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063878-6

ADMINISTRATIVO 37097/TO
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.421/08-CGJ
 REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA - DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063882-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8087/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97615-4
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97615-4/07 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063884-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8088/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27871-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 27871-4/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO(A): ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063885-9

HABEAS CORPUS 5120/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES
 PACIENTE: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063889-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8089/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19650-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 19650-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: VIDA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRA
 AGRAVADO(A): FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR-TO
 ADVOGADO(S): JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063896-4

HABEAS CORPUS 5121/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 PACIENTE: DALMO JUSTINO PINTO
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2964ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h40 do dia 23 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063893-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8090/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13010-5
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 13010-5/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE: NELSON ALVES MOREIRA, VANDERLEI ALVES RIBEIRO, VARLEI ALVES RIBEIRO, VALTER ALVES RIBEIRO E NELSON ALVES MOREIRA FILHO
 ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038216-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063894-8

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO(S): ANTONIO TEIXEIRA REZENDE E OUTRA
 REPRESENTA: JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063793-3

PROTOCOLO: 08/0063898-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8091/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 334
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 334/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 AGRAVANTE: JADER MARIANO BARBOSA
 ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): ROBERTO PAHIM PINTO
 ADVOGADO(S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063900-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8092/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.2549/95
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO 2.549/95)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO A.G.F. REPRESENTADO MARIA VERAS FERREIRA

ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063914-6

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1664/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2033
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA 2033
EXEQUENTE: OSVALDO DIAS BRITO E RAIMUNDO NONATO DA ROCHA
ADVOGADO(S): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0063919-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8093/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2649
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2649/94 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ENIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(A): OLÉZIO BRAZ DE QUEIROZ E MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058172-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

2965ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h14 do dia 24 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062212-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3647/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 18462-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA ASSECURATÓRIA DE SEQUESTRO Nº 18462-2/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 126, USQUE 132 DO CPP
APELANTE: EVANDRO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063011-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3678/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1314/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1314/02 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 213, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063443-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3696/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6797-7/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6797-7/08 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 12 DA LEI DE ENTORPECENTES
APELANTE: ANTÔNIO MARMO CANEDO
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023413-5

PROTOCOLO: 08/0063690-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3703/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 88965-2/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 88965-2/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, E ART. 71, CAPUT, DO CPB POR DUAS VEZES
APELANTE: MANOEL MARCOS DA SILVA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059017-0

PROTOCOLO: 08/0063726-7

APELAÇÃO CÍVEL 7755/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41367-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41367-2/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: EHL - ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056916-2

PROTOCOLO: 08/0063727-5

APELAÇÃO CÍVEL 7756/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 973/96
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 973/96 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: CONSTRUTORA ZUZA LTDA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063729-1

APELAÇÃO CÍVEL 7757/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5805/03
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5805/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
APELADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033557-1

PROTOCOLO: 08/0063745-3

APELAÇÃO CÍVEL 7760/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7045/03
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 7045/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
APELADO: JOSÉ STAIBANO DIAS
ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063892-1

EMBARGOS INFRINGENTES 1598/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4559
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4559/04 - TJ/TO)
EMBARGANTE: ANTÔNIO LUIZ BRITO CERQUEIRA, DARCY FERREIRA GOMIDE E EUNICE ADRELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC Nº 4559/04.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA AC Nº 4559/04.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: VOGAL E RELATOR PARA O ACÓRDÃO DA AC Nº 4559/04.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 08/0063899-9

HABEAS CORPUS 5122/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HOLBEIN RIBEIRO DIÓGO
PACIENTE: HOLBEIN RIBEIRO DIÓGO
ADVOGADO(S): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063392-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063937-5

HABEAS CORPUS 5123/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ILMA BEZERRA GERAIS
PACIENTE: DELCIR FRANCISCO ARCANJO DA PAIXÃO
ADVOGADO: ILMA BEZERRA GERAIS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063939-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8094/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34455-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 34455-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059488-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063945-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3779/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOVIANO CARNEIRO NETO
ADVOGADO: JOVIANO CARNEIRO NETO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063952-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8095/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33987-0
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33987-0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
AGRAVANTE: CIFENSA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL E OUTRO
AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ALVORADA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª Turma Recursal

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

126ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE ABRIL DE 2008.

Habeas Corpus Preventivo com pedido de liminar nº 1363/08

Referência: 15.536/07
Impetrante: Banco do Brasil S/A
Pacientes: Luiz Gonzaga de Souza e Gutemberg Mota Nascimento
Advogados: Dr. Pedro Carvalho Martins e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 23 DE ABRIL DE 2008:

Recurso Inominado nº 1207/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.311/07
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: João Joaquim dos Santos
Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho e Outros
Recorrido: SINDARE - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CIVIL. SINDICATO. CONVOCAÇÃO VIA EDIT AL. ANIMOSIDADE ENTRE SINDICATOS. RESTRIÇÃO DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO NO SINDICATO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A animosidade entre sindicalistas de classes semelhantes, porém com sindicatos específicos, não configura dano moral, salvo se do evento resultarem agressões físicas ou verbais, as quais necessitam de provas contundentes. Necessário também é a comprovação da

filiação do autor da ação ao sindicato ao qual foi impedido de participar da assembleia extraordinária. Danos morais não configurados. Manutenção da sentença. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 28 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS E NO MÉRITO NEGAR-LHES ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Sovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho, membro em substituição e Sândalo Bueno do Nascimento Membro. Palmas, 09 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1237/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.099/06
Natureza: Reparação por Danos Morais
Recorrente: Willian Cândido da Silva
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: SINDARE - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CIVIL. SINDICATO. CONVOCAÇÃO VIA EDIT AL. ANIMOSIDADE ENTRE SINDICATOS. RESTRIÇÃO DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO NO SINDICATO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A animosidade entre sindicalistas de classes semelhantes, porém com sindicatos específicos, não configura dano moral, salvo se do evento resultarem agressões físicas ou verbais, as quais necessitam de provas contundentes. Necessário também é a comprovação da filiação do autor da ação ao sindicato ao qual foi impedido de participar da assembleia extraordinária. Danos morais não configurados. Manutenção da sentença. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS E NO MÉRITO NEGAR-LHES ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho, membro em substituição e Sândalo Bueno do Nascimento Membro. Palmas, 09 de abril de 2008.

Recurso Inominado nº 1291/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2006.0009.0313-20(7417/06)
Natureza: Reclamação
Recorrente: Maria Júlia de Souza / Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio / Dr. Sérgio Fontana e Outros
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Maria Júlia de Souza
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Alessandra Dantas Sampaio
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: responsabilidade civil. indenizatória. energia elétrica. concessionária. CELTINS. interrupção no fornecimento. falha do serviço. PERDA DE PRODUTOS. CDC art. 14 e 22. frustração de VENDAS EM TRADICIONAL festa RELIGIOSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. Danos morais e materiais DEVIDOS. VALOR APURADO DE FORMA EQUÂNIME. 1. Responde objetivamente a Empresa Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica por danos provocados em razão de suspensão indevida no fornecimento do serviço, nos termos do disposto nos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Manifesta a existência de'nexo de causalidade entre a interrupção de energia da ré e o prejuízo da autora. 3. É devida a reparação dos danos causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o dano e o nexo causal se encontram devidamente demonstrados. 4. No caso concreto, a responsabilidade ainda avulta pela falha do serviço demonstrada, que afasta a excludente do motivo de força maior calcada em acidente provocado por ave que atingiu a rede. Situação em que as constantes interrupções no fornecimento de energia perduraram ao longo de três dias, prejudicando a própria festa religiosa, além dos prejuízos para a autora. 5. Danos materiais bem compostos na sentença, dado que grande parte do investimento da autora na festa não foi perdida, quantum apurado de forma justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Inteligência do art. 6º da Lei n.o 9099/95. 6. Verba atinente ao dano moral que guardou proporcionalidade à magnitude da lesão experimentada pela consumidora. 7. Conforme orientação predominante no E. Superior Tribunal de Justiça, o valor da indenização a título de danos morais deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação da sentença e juros moratórios, contados da citação. 8. Recurso da ré desprovido, e do autor, provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA, determinando que o valor da indenização, a título de danos morais, seja corrigido monetariamente a partir da prolação da sentença e juros moratórios a contar da citação, conforme orientação predominante no E. Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de responsabilidade contratual. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho, membro em substituição e Sândalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas, 09 de abril de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2007.0005.4242-5, Ação de Alimentos, Divórcio Litigioso, requerida por MARIA FERNANDA TAVARES DOS SANTOS E OUTRA, em face de Francisco de Assis Mateus dos Santos, e através deste INTIMA a requerente MARIA FERNANDA TAVARES DOS SANTOS E OUTRA na pessoa de sua genitora LUCIANA TAVARES DA SILVA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob extinção e arquivamento, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê, digitei

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 565/98, Ação de Busca e Apreensão de menor, , requerida por José de Oliveira Neto, em face de Selvani pereira de Sousa, e através deste INTIMA o requerente José de Oliveira Neto, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob extinção e arquivamento, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê, digitei e subscrevi.

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 050 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária gratuita

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0002.1979-3/0, requerida por LUIZA MOTA DE OLIVEIRA, no qual foi decretada a interdição de SR. ANTONIO FERRO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, maior, nascido em 02 de novembro de 1.936, natural de Independência-CE., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 09, à fl. 09 do livro B-01, junto ao Cartório de Registro Civil de Independência-CE., filho de Joaquim Pimenta de Oliveira e Evarista Cordeiro Ferro; vítima de AVC-Acidente Vascular Cerebral, residente em companhia da Requerente, à Rua Faqueiras nº 104, St. Araguaína Sul, Araguaína-TO., tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, Sra. LUIZA MOTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.308.879-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 262.228.501-97, residente e domiciliada na Rua Faqueiras nº 104, Setor Araguaína Sul, nesta cidade., nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de ANTONIO FERRO DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente LUIZA MOTA DE OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de Abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL Nº 051 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária gratuita

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0009.0839-6/0, requerida por JOCILIA DE QUEIROZ VIEIRA, no qual foi decretada a interdição de MEIGUE DE QUEIROZ VIEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 05 de setembro de 1.973, natural de IPIXUNA-PA., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 233.095 à fl. 13 do livro 202, junto ao Cartório do 3º Ofício de Belém-PA., filha de Otacilio Alves Vieira e Jocilia de Queiroz Vieira; portadora de encefalopatia crônica com deficiência intelectual acentuada (CID G 93-4), residente em companhia da Requerente, à Rua Paquetá nº 515, St. Noroeste, Araguaína-TO., tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, Sra. JOCILIA DE QUEIROZ VIEIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 67826-SSP/GO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 526.527.341-72, residente e domiciliada na Rua Paquetá nº 515, Setor Noroeste, nesta cidade., nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de MEIGUE DE QUEIROZ VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente JOCILIA DE QUEIROZ VIEIRA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de Abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o

presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida MM. Juiz Substituto da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira PRAÇA, o bem penhorado nos autos C.P. nº1039/2004 de CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO, extraída dos autos de EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL em que é exequente(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, move em desfavor de CARLOS MURAD E OUTRO, nesta cidade na seguinte forma:

PRAÇA: dia 28/05/2008, às 14:00 horas, para venda por preço não inferior ao saldo devedor.

LOCAL: átrio do edifício do fórum local sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um Apartamento "B" nº 404, 4º andar, com área privativa de 83,55m2, com respectiva fração ideal de 1,20% dos lotes 01 e 02 da Qd. 03, situado na Rua 1º de janeiro com a Rua 22 de Novembro, centro, área de uso comum 50,41 m2, área total de construção de 133,96 m2, com a seguinte divisão interna: sala de estar/jantar, circulação, banheiro social, 02 dormitórios, cozinha, área de serviços, quarto e banheiro de empregada e o Box, garagem de 404, com 12,50m2, de área privativa e a respectiva fração ideal de 0,0120 ou 1,20%, do Lote de terras de nº01/02, da Quadra nº 03, de propriedade do executado CARLOS MURAD.

AVALIAÇÃO: R\$73.000,00(setenta e três mil reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 07/02/2007

TOTAL DO DÉBITO: R\$95.382,28(noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados do devedor supra mencionado da designação supra, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedir o presente edital, que será publicado e duas (02) vezes no Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do fórum local.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EDILSON GOMES BARBOSA – de estado civil e profissão ignorados, natural de Havaí-PR, nascido aos 30/07/1961, filho de Francisco Gomes Barbosa e Maria Benta Ramalho, residente à época dos fatos, na Rua Comunitária, 601, Vila São João, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 21/05/2008, às 15:00h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal nº- 1618/07

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Ivomberg Almeida Borba

Imputação: art. 180, § 1º, do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado IVOMBERG ALMEIDA BORBA - brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Uruaçu-GO, nascido aos 15/02/1969, filho de Ivo Cerqueira Borja e Iracema de Almeida Borba, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 13/05/2008, às 16:30h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida

ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal nº- 1622/07

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Sebastião Lourenço da Silva

Imputação: art. 121 "caput" c/c o art. 14 da Lei 10.826/03 c/c o 69 do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA, vulgo, "Tiãozinho" – brasileiro, casado, lavrador, natural de Santa Terezinha de Goiás-GO, nascido aos 15/10/1967, filho de José Lourenço da Silva e Maria de Lourdes, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 13/05/2008, às 16:00h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos acima epigrafados, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0003.0774-9 (6001/08)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIEZER RIBEIRO DE ARAÚJO – PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ELIEZER RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 26 de Junho de 2008, às 13:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2008.0003.0774-9 (6001/08), da Ação de Separação Judicial Litigiosa, requerida por ROSALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, , Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL

Autos 2008.0002.7159-0

Espécie: Ação de Usucapião de bem móve

Autor: Antonio Pereira Mascarenhas

Requerido: Expresso Mineiro

"Assistência Judiciária"

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias

O Doutor CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epigrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa EXPRESSO MINEIRO – extinta pessoa jurídica, cujos representantes legais não foram declinados com a inicial e que atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, para os termos da ação em epigrafe, cientificando-lhes acerca do prazo de 15 (quinze) dias para que caso queiram, ofereçam CONTESTAÇÃO sob as penas da lei. Tem ainda o presente por objeto dar CIÊNCIA a TERCEIROS que eventualmente possuam interesse no deslinde da questão. Bem objeto do usucapião: "Um automóvel KOMBI FURGÃO a álcool, ano 1987, placa BL 6357, Código Renavam 004092597, chassi 9BWZZZ21HP015378. licenciada em nome da empresa EXPRESSO MINEIRO", tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: "1-Estando presentes os pressupostos da petição inicial, recebo o pedido como USUCAPIÃO de coisa móvel. 2-Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3-Diligencie-se a citação da pessoa em cujo nome encontra-se o bem. 4-Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, bem como para conhecimento do detentor do domínio, caso este não seja ciotado pessoalmente. 5-Oficie-se às Fazendas Públicas a fim de que as mesmas se manifestem caso tenham interesse. Int. Fso do Arag. Ds. ET. Retifique-se p Registro , a autuação e demais anotações. Fso. do ARag. D.s. (Ass.) ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de

dois mil e oito. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051– Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: LVP- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.390.409/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 53/5, cujo dispositivo segue transcrito: "Destá forma, julgo parcialmente procedente a presente demanda, condenando a primeira ré, nos danos materiais como retro fixados, ou seja, o valor da aquisição constante em fls. 14 devidamente corrigido e com incidência de juros legais. Condono ainda esta ré, nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor dos danos devidamente corrigidos. Dou por publicada esta sentença em audiência. Ficam as partes presentes devidamente intimadas. Expeça-se edital de intimação da primeira ré. Transitada em julgado e transcorridos trinta dias, archive-se sem baixas. Passados seis meses, com baixas e anotações. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais, deu-se por encerrada. Gurupi, 04/03/2008. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." PROCESSO: Autos n.º 6.585/07, Ação de Indenização por Danos Materiais (Rito Sumário) em que Maria Lucia Satelis de Oliveira move em desfavor de LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda. OBJETO: Indenização por danos matérias referente à venda indevida do imóvel como sendo: Lote 16, quadra 39, sito à Rua 216, com 360,00m2. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 25 de abril de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Autos: 839/05

Ação: Curatela

Requerente: Rosa Gomes Santiago

Interditando: Ruth Gomes da Cruz

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(Prazo 30 dias – Justiça gratuita)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 839/05, tendo como Autora: Rosa Gomes Santiago, e como Interditada: Ruth Gomes da Cruz, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 10/04/08, a seguir: "Vistos etc.: ROSA GOMES SANTIAGO promoveu a curatela de Ruth Gomes da Cruz, brasileira, nascida aos 10/02/1974, filha de Apolinário Pereira da Cruz e de Maria Gomes da Cruz, residente e domiciliada à rua Osvaldo Cruz, nº 600, centro, São Miguel/TO, apresenta deficiência mental desde criança mas teve agravamento a partir do ano de 1982, conforme documentos (doc.3,4) da clínica onde inclusive já esteve internada. A interditanda conforme informam os inclusos documentos acostados aos autos, é portadora de um quadro de 'PATOLOGIA PSÍQUICA' 9CID-10F-72.1 e F-06.8), Dr. Giveno N. Queiroz, médico psiquiatra de Imperatriz/MA, e laudo médico às fls. 18, impedindo-a, em consequência e de maneira definitiva de gerir e administrar sua pessoa e bens. Juntou documentos às fls. 04/07. Termo de audiência às fls. 32. Perguntado seu nome respondeu que não sabe Diante da impossibilidade de realizar o interrogatório. O Ministério Público manifestou-se favorável à interdição da Sra. Ruth Gomes da Cruz, nomeando como curadora sua irmã para o encargo e aceito por ela. Foram apresentados os quesitos pelo Ministério Público às fls. 16. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que a Interditanda, a princípio, deve ter como curador alguém da família. In casu, a Requerente é sua irmã pessoa de boa índole e bastante conhecida na cidade e gosta muito de sua irmã que a trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o legado na inicial, pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física da Interditanda, sendo necessário que uma pessoa esteja sempre ao seu lado para protegê-la e evitar que aconteça o pior, portanto, não tendo condições nenhuma de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTO, estou convicido de que a Interditanda está desprovida de capacidade de fato, portanto, DECRETO a interdição de RUTH GOMES DA CRUZ, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, § 1º, do CC, nomeio ROSA GOMES SANTIAGO, curadora da Interditanda, mediante compromisso legal.. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o Interditanda. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações. Isento de custas. P.R.I. Archive-se. Itgs., 10/04/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.

EDITAL

Autos: 2007.0009.8736-9

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Besalief Martins dos santos

Requerido: Ednalva da Silva Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 15 dias)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – EDNALVA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, lavradeira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revella e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “ Atenda a cota do MP. Cite a Requerida por edital. Itgs., 10/04/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRE-SE.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 2.382/00

Ação: Monitoria
Requerente: Rildo Caetano de Almeida
Advogado: Roberto Nogueira
Requerido: TRASCO – Construções e Comércio Ltda e Alusa Companhia Técnica de Engenharia Elétrica LTDA.

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam por este, INTIMADOS: TRASCO – Construções e Comércio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 47.724695/0001-18, na pessoa de seu representante legal, bem como seu Ilustre Procurador, para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Olanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins, no dia 14 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. DESPACHO: “ Vistos, Não havendo nulidades a sanar declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A culpa; 2- A responsabilidade pelo débito; 3- O valor do débito. Nomeio Defensor Dativo o Dr. Severino Pereira de Sousa Filho. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de novembro de 2007. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.

NATIVIDADE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM.Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade-TO, na forma da lei...

Autos nº 2007.00105827-2/0

Ação de Divórcio
Requerente: Maria Dias Pereira dos Santos
Requerido: Vital Francisco dos Santos

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste CITAR o Requerido VITAL FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois oit (23.04.08).Eu, (Luzanira Maria da Silva Xavier, Escrivã Substituta do Cível), digitei e assinou.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2179/98 - Indenização

REQUERENTE : LUCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO : Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues
REQUERIDO : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIO
ADVOGADO: Josué Pereira Amorim
INTIMAÇÃO : Intimar autor para recolher a locomoção.

AUTOS Nº : 2004.0000.5607-7 – Indenização por danos morais e/ou materiais

REQUERENTE : REJANE GUEDES FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : Fábio Barbosa da Silva
REQUERIDO : LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA E HOSPITAL CRISTO REI
ADVOGADO: Adonis Koop
INTIMAÇÃO : Intimar as partes para tomarem conhecimento do laudo pericial de fls. 236, em cinco dias.

AUTOS Nº : 2004.0000.8168-3 – Cominatória

REQUERENTE : FRANCISCO GEVANDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : Ana Claudia Silva de Oliveira
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
INTIMAÇÃO : Intimar autor para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0000.8426-5 – Execução de sentença arbitral

REQUERENTE : MIRAMAR MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : Rômulo Alan Ruiz
REQUERIDO : MARIA DE LOURDES MOURÃO ARAÚJO
INTIMAÇÃO : Intimar autor para pagamento da locomoção.

AUTOS Nº : 2005.0002.0402-3 – Revisional de Contrato Bancário

REQUERENTE : ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO
ADVOGADO : Adriana Abi Jaudi Brandão de Assis
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior
INTIMAÇÃO : Intimar requerido para contra razãor.

AUTOS Nº : 2005.0002.3634-0 – Reparação de Danos Morais e/ou materiais

REQUERENTE : FOCUS – PUBLICIDADE LTDA ME
ADVOGADO : Coriolano Santos Marinho
REQUERIDO : ROLAND BRASIL LTDA
INTIMAÇÃO : 1. Digam o autor e seu advogado sobre todo o processo e, inclusive, sobre o cumprimento do acordo extrajudicial de f. 214/215 dos autos, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivo inclusive, em face da presunção de pagamento/cumprimento do acordo; 2. Intimem-se autor e seu advogado (os dois) e, após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, a conclusão imediata. Palmas, aos 22 de maio de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.3650-2 – Reivindicatória

REQUERENTE : ROMEU BAUM e JOANA BAUM
ADVOGADO : Fernando Rezende de Carvalho
REQUERIDO : MATEUS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva
INTIMAÇÃO : Intimar requerido para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0003.9536-8 – Monitoria

REQUERENTE : CERAMICA PORTO REAL LTDA
ADVOGADO : Marcos Ferreira Davi
REQUERIDO : FELIPE TENÓRIO DE SOUZA LEÃO
INTIMAÇÃO : Intimar autor para recolher locomoção.

AUTOS Nº : 20006.0002.1760-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : Carlos G. Heiderich Junior
REQUERIDO : ATILLA LOUZEIRO
ADVOGADO: Túlio Dias Antônio
INTIMAÇÃO : Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 1571/159 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Desta forma, transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, se houverem, exceça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em nome do procurador do requerido Dr. Túlio Dias Antônio, após arquivem-se. Palmas, 18 de março de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0006.7331-5 – Monitoria

REQUERENTE : RONALDO ALVES JÁ PIASSÚ
ADVOGADO : Astunaldo Ferreira Pinho
REQUERIDO : NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: Luis Gustavo de César
INTIMAÇÃO : (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas, deferindo as provas requeridas. Fixo o prazo de 15 dias, contados da intimação para apresentação do rol de testemunhas. Palmas, 31 de março de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0006.9690-0 - Cobrança

REQUERENTE : FRANCISCO REIS FILHO
ADVOGADO : Francisco José de Sousa Borges
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
INTIMAÇÃO : Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 331/333. Em consequência, suspendo o cumprimento da sentença proferida de fls. 331/315, até o pagamento total dos valores acordados (fls. 331/333). Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Lavre-se o termo de conclusão. P.R.I. palmas, 18 de março de 2008. Juiz Zacarias Leonardo, substituto automático na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0008.0724-9 - Cautelar

REQUERENTE : ANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : Públio Borges Alves
REQUERIDO : ZOELMA RODRIGUES DA COSTA
INTIMAÇÃO : (...) Esclareça a autora, no prazo de cinco dias, a continuidade da guarda provisória ou sua conversão em definitiva. Intime-se. Palmas, 14 de abril de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0009.5759-3 - Cobrança

REQUERENTE : JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : Miguel Chaves Ramos
REQUERIDO : CARLOS HENRIQUE AMORIM
ADVOGADO: Domingos Fernandes de Moraes
INTIMAÇÃO : Intimar as partes acerca da audiência de inquirição designada através da Carta Precatória em Brasília – DF para o dia 02.06.2008, às 16 horas.

AUTOS Nº : 2007.0001.9943-3 - Indenização

REQUERENTE : JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Silson Pereira Amorim
REQUERIDO : FERNANDO SILVA MICLOS
ADVOGADO: Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0003.8500-8 - Execução

REQUERENTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO : Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos

REQUERIDO : DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHIMITT e MANOEL DE JESUS SOUSA MARTINS

INTIMAÇÃO : Intimar autor a manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 32.

AUTOS Nº : 2007.0004.4081-5 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

REQUERIDO : WEBBERKENY MENDONÇA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO : Intimar autor para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2007.0004.8070-1 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : SANTANA E CASTRO LTDA

ADVOGADO : Célio Henrique Magalhães Rocha

REQUERIDO : CONSTRUTORA ITATIAIA LTDA

INTIMAÇÃO : Intimar autor para pagamento de locomoção.

AUTOS Nº : 2007.0005.9731-5 – Nunciação de obra nova

REQUERENTE : ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO : Geraldo Bonfim de Freitas Neto

REQUERIDO : COMUNIDADE BATISTA KOINONIA, SEMINÁRIO TEOLOGICO BATISTA DE PALMAS E MUNICIPIO DE PALMAS - TO

INTIMAÇÃO : Pela análise da petição de fls. 178/179 e a consulta processual de fls. 180, a competência para processar e julgar os autos é da 4ª Vara Cível, por força de prevenção. Assim, encaminhe-se os autos àquele juízo, após as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0009.0404-8 – Restituição de valores pagos

REQUERENTE : VIVIANE GONÇALVES

ADVOGADO : Edson Monteiro de Oliveira Neto

REQUERIDO : BANCO SANTANDER

ADVOGADO:Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO : Intimar autora para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0009.1970-3 – Execução

REQUERENTE : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO : Sâmara Cavalcante Lima e outros

REQUERIDO : HELIO TEIXEIRA FERREIRA

INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 39/40, bem como recolher o remanescente da locomoção.

AUTOS Nº : 2007.0009.2915-6 – Busca e apreensão

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : Patrícia Ayres de Melo

REQUERIDO : WALDEMAR GAMA DE LIMA

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido a manifestar-se sobre o pedido de desistência.

AUTOS Nº : 2007.0009.3764-7 – Reparação de danos

REQUERENTE : SANDRA SILVA DE SOUSA e ROGERIO SILVA

ADVOGADO : Marcelo Soares Oliveira

REQUERIDO : TATIANA MENDONÇA SILVA e RAFAEL DE TAL

ADVOGADO: Paulo Idelaneu Soares e outros

INTIMAÇÃO : Intimar autora para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0010.6043-9 – Consignação em pagamento

REQUERENTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS FRUTIVIDAS LTDA- ME

ADVOGADO : Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

REQUERIDO : PCS IND. PROD. HIGIEN LTDA

INTIMAÇÃO : Intimar autor para fazer a devida publicação do edital de citação.

AUTOS Nº : 2007.0010.7655-6 - Execução

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : Walquires Tiburcio de Faria

REQUERIDO : RODAIR GOMES FERREIRA, SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO e JOÃO FERNANDES PEREIRA

INTIMAÇÃO : Intimar autor para dar cumprimento a carta precatória.

AUTOS Nº : 2008.0000.0105-4 -Busca e apreensão

REQUERENTE : BANCO HONDA S/A

ADVOGADO : Ailton Alves Fernandes

REQUERIDO : RAIMUNDO NONATO SANTANA SOUSA

INTIMAÇÃO : Intimar autor a manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 35 V.

AUTOS Nº : 2008.0000.6860-4 – Ordinária

REQUERENTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO : Antônio Teixeira de Araújo Júnior

REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2008.0001.0051-6 – Monitoria

REQUERENTE : SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO : Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado

REQUERIDO : EDUARDA MARTINS PAULINO

INTIMAÇÃO : Intime-se a autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária e para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS Nº : 2008.0001.5776-3 – Notificação Judicial

REQUERENTE : JAIR LOPES MARTINS

ADVOGADO : Marcelo Ferreira dos Santos e outro

REQUERIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para dar encaminhamento a carta precatória.

AUTOS Nº : 2008.0002.0259-9 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : Meire Aparecida de Castro Lopes

REQUERIDO : ARYLTON ROCHA BOTELHO

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor a fazer prova se a notificação de fls. 08 foi entregue no endereço do requerido ou não a fim de que seja comprovada sua mora, intime-se ainda para regularizar sua representação processual tendo em vista que o procurador de fls. 11 não tem procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Palmas, 07 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.0267-0 - Busca e Apreensão

REQUERENTE : AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : Meire Aparecida de Castro Lopes

REQUERIDO : IRON COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO : Substabelecimento sem o mandato originário não possui valor algum. Regularize-se pois. Faça o autor prova de que a notificação de fl. 07 foi entregue. Intime-se. Palmas, 11.04.08. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.0266-1 - Busca e Apreensão

REQUERENTE : AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : Meire Aparecida de Castro Lopes

REQUERIDO : JOSIMAR FEITOSA DE LIMA

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o procurador que subscreveu a petição de fls. 11, não tem procuração nos autos, bem como comprovar a entrega da notificação de fls. 06, dentro do prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.7843-9 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : ADIONELSON TEIXEIRA DE FARIA

ADVOGADO : Gustavo Ignácio Freire de Siqueira

REQUERIDO : VALTER BARBOSA MOREIRA e ANDRE MARQUES SOUSA BALDUINO

INTIMAÇÃO : Intime-se o exequente para esclarecer o seu pedido de assistência judiciária gratuita, pois se refere a empresa autora, faltando prova de seus vencimentos como servidor público. Palmas, 11.04.08. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.7959-1 – Reintegração de posse

REQUERENTE : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

REQUERIDO : DALILA BARROS C LIMA

INTIMAÇÃO : Intime-se o advogado do autor para assinar a inicial de fls. 02/06, no prazo de 10 (dez) dias, bem como efetuar o preparo da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Após conclusos. Palmas, 09 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 0261/99

Ação: Execução

Exequente: Raimundo Nonato Rodrigues Martins

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Executado: Mendes Júnior Engenharia S.A. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar custas da carta precatória.

Autos no: 0332/99

Ação: Anulação

Requerente: Valadares Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Power Transporte Ltda. e MW Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 0778/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Rei Calçado Júnior e outros

Executado: Wilmar Alves do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 137-v.

Autos no: 1401/00

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional GM Ltda.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Maria Amália F. da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no: 1432/00

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Mercantil Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Guilherme Alexandre de Medeiros Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 111.

Autos no: 1457/00

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Gláucia Ferreira Nunes
 Advogado(a): Dr. Adeldo Aires Júnior
 Requerido: Fiat Leasing Arrendamentos Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 1508/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 Executado: Carmem Maria Barreira de Sousa e Luís José Antônio Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 67-v.

Autos no: 1874/01

Ação: Cautelar
 Requerente: Antônio da Silva Vicente
 Advogado(a): Dra. Marly Coutinho Aguiar
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2421/01

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Requerido: Marcone Alves Teixeira e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 106.

Autos no: 2720/02

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Antônio Carlos Carneiro Bastos
 Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Autos no: 2746/02

Ação: Indenização
 Requerente: Lourival Torquato Soares
 Advogado(a): Dra. Raquel Bonadiman
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra e outros
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte requerida intimado(a) a promover a execução dos honorários sucumbenciais no prazo de 10 (dez) dias.

Autos no: 2857/02

Ação: Cobrança
 Requerente: BB Financeira S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Hernane Henrique Santos Messias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2862/02

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Goretti de Lima Costa
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos
 Requerido: Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 3113/03

Ação: Monitória
 Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Alberto Alves Bilmayer
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

Autos no: 3211/03

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Executado: Francisco Ribeiro Campos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo de avaliação às fls. 64.

Autos no: 3315/03

Ação: Execução de sentença
 Exequente: Banco Rural S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Executado: Empreiteira União Ltda.
 Advogado(a): Dra. Luciana Magalhães de C. Meneses
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 3343/04

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda.
 Advogado(a): Dra. Juliane Franco de Sousa
 Requerido: CRS Construções e Montagens Ltda.
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0009.0416-1

Ação: Execução
 Exequente: Guufer Ind. Com. Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 Requerido: Construtora Guia
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 190.

Autos no: 2008.0003.1926-7

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido: Rogério Ayres de Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2008.0000.2814-9

Ação: Ordinária
 Requerente: Manoel Sabino de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles
 Requerido: Teti Caminhões Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2006.0008.3984-1

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dinamar Borges Neto Alves
 Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes
 Requerido: Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Solange Alves
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da autora.

Autos no: 2007.0000.4346-8

Ação: Cobrança
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Lindon Jonhny Pires Viana
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as correspondências devolvidas.

Autos no: 2008.0002.4465-8

Ação: Notificação Judicial
 Requerente: Josué de Souza Pires e outra
 Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Construtora Planalto Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v.

Autos no: 2008.0002.4489-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido: Marcelo Barreto da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2006.0008.5002-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Executado: Vitron Vidros de Segurança Ltda. e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação de Ana Paula Alípio de Sousa.

Autos no: 2007.0009.5002-3

Ação: Ordinária
 Requerente: Gurupi Editoriais e Papéis Ltda.

Advogado(a): Dr. Diogo Viana Barbosa
 Requerido: Basa – Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2006.0006.5138-9

Ação: Declaratória
 Requerente: Carlos Maurício Abdalla e outra
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Raimundo Sulino dos Santos e outro
 Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0001.5626-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Eduardo Tavares Fontoura
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Tanila Mascarenhas de Araújo D. Nascimento e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0001.5724-0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: JC Dist. Log. e Exp. de Produtos Industrializados S/A
 Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva
 Requerido: Mateus Papelaria e Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2008.0001.5779-8

Ação: Cobrança
 Requerente: MC Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira
 Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2005.0002.6010-1

Ação: Cautelar
 Requerente: Michele Faria dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro
 Requerido: Marca Motors Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2006.0005.6545-8

Ação: Cautelar
 Requerente: Carlos Maurício Abdalla e outra
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Raimundo Sulino dos Santos e outro
 Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2008.0001.6639-8

Ação: Ordinária
 Requerente: Tales Valdemar da Silva
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Requerido: Claudiomar Ferreira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0008.6665-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido: Gilvaneide Ferreira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

Autos no: 1248/99

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Dra. Marinolia Dias dos Reis
 Requerido: Zulmira Vieira
 Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

Autos no: 1258/99

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Grupo Quatro S/C Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hélio Miranda
 Requerido: Marcos Antônio de Castro Santana
 Advogado(a): Dra. Rosângela Parreira da Cruz

INTIMAÇÃO: DESPACHO SANEADOR: O relatório é prescindível. O autor pugnou genericamente pela produção de provas na inicial e especificou provas (fls. 129/130), embora tenha requerido o julgamento antecipado da lide (fls. 148). O réu, por sua vez, não fez qualquer requerimento de provas na contestação de fls. 99/103 e deixou passar em branco o prazo para especificar as provas que pretendia produzir, conforme certidão de fls. 146, tendo apresentado rol de testemunhas sete meses após o prazo fixado, tendo precluído o seu direito de apresentar tais provas e com isto tendo de arcar com o ônus processual desta desídia. (...) Defiro a produção de prova testemunhal pela autora cujo rol já consta de fls. 29. Determino que a autora indique os endereços atualizados das testemunhas ou diga se elas comparecerão independentemente de intimação. Determino, outrossim, o depoimento pessoal do requerido por determinação deste juízo, devendo ele ser intimado pessoalmente para que compareça à audiência prestar depoimento, sob pena de confesso. Designo o dia 06 de maio de 2008 às 14 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento.

Autos no: 1847/02

Ação: Indenização
 Requerente: Edivaldo Soares Oliveira
 Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. (...) Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2417/01

Ação: Indenização
 Requerente: Vanderley Trajano Neto
 Advogado(a): Dra. Maria Ermita da Paixão
 Requerido: Banco BBV S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para, CONDENAR o Banco requerido, a título de danos morais, ao pagamento do importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e honorários sucumbenciais de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, ambos atualizados pelo índice fixado pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo retroativo à data do evento danoso. Condono ainda o requerido ao pagamento das custas processuais.

Autos no: 2552/02

Ação: Cautelar
 Requerente: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Tina Lillian Silva Azevedo e outros
 Requerido: João Ferreira de Assis
 Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
 INTIMAÇÃO: (...) Assim, julgo HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais archive-se, dando-se as baixas de mister.

Autos no: 2785/02

Ação: Indenização
 Requerente: Zipora Santa Milhomem e outro
 Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek
 Requerido: Bradesco Seguros S/A e outros
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a denúncia sucessiva feita ao IRB da lide (fls. 361/382), intimando-se a Bradesco Seguros S/A através do DJ/TO, por seus advogados (fls. 382) para que, no prazo de 48 hs apresente o endereço do IRB a fim de que se possa proceder a citação. (...)

Autos no: 2947/02

Ação: Indenização
 Requerente: Antônio Gomes Monteiro
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518).

Autos no: 3070/02

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Irajá Silvestre Filho e outros
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Requerido: Miranda e Alves Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos por falta de prova do fato constitutivo do direito dos autores (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Neste ato e pelos mesmos fundamentos JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 655/99, apesar de ter a demandada incorrido no instituto da revelia que a verdade dos fatos articulados, mas não a de direito. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos n.º 655/99. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. (...)

Autos no: 3120/03

Ação: Indenização
 Requerente: Rubem Ritter
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Daniel Rebeschini
 Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indeferido integralmente o pedido de fls. 3171/3173 por absoluta falta de amparo legal.

Autos no: 3153/03

Ação: Ordinária
 Requerente: João Ferreira de Assis
 Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
 Requerido: Insvestco S/A
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, julgo HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais arquive-se, dando-se as baixas de mister.

Autos no: 3244/03

Ação: Revisional de Contrato
 Requerente: José Roberto Laureto
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A
 Advogado(a): Dra. Tanila Mascarenhas de Araújo D. Nascimento e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO SANEADOR: (...) As partes são legítimas e estão bem representadas e, em não havendo questões processuais a serem analisadas, nada há a sanear. Defiro as provas requeridas pelo réu e para realização da perícia nomeio a Sra. Valéria Cristina Lelis Mendes, brasileira, casada, funcionária pública estadual, com endereço profissional no Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, para proceder a perícia cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias depois da instalação da perícia. Fica o requerido intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique assistente técnico e apresente quesitos. Disto, intime-se o autor pelo DJ/TO. (...)

Autos no: 3336/03 (2005.0000.4788-2)

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido: Aida Maria do Amaral
 Advogado(a): Dra. Marina Pereira Jabur
 INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no: 3487/04 (2004.0000.0224-4/0)

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Araguaiaur Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sílvio Bezerra da Silva
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dr. Frederico Augusto Ferreira Barbosa
 Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton de Marco
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, suspendo o curso do processo para, nos termos do artigo 13 do CPC, determinar a intimação da requerida Comil Carrocerias e Ônibus Ltda. para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias a procuração, sob pena de decretação de sua revelia. (CPC, art. 13, II). Por outro lado, verifico que o acordo firmado entre a autora e o Banco Volkswagen S/A foi subscrito pelo procurador da autora que não tinha poderes para transigir, devendo ser ele intimado para suprir tal irregularidade sob pena de não ser homologado o acordo ali firmado. Em seguida, voltem-me conclusos para a homologação do acordo. (...)

Autos no: 3528/04 (2004.0000.2272-5/0)

Ação: Arbitramento de honorários advocatícios
 Requerente: Edson Feliciano da Silva
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
 Requerido: Costa Brasil Distribuidor Atacadista Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. (...) A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Autos no: 3555/04 (2004.0000.3637-8/0)

Ação: Monitoria
 Requerente: Paulo Roberto da Luz
 Advogado(a): Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang
 Requerido: Paulo Eduardo Mendes
 Advogado(a): Dr. Airton Jorge Veloso
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos para DECLARAR CONSTITUÍDO de pleno direito o documento às fls. 15 descrito na inicial em título executivo judicial, conforme comando emergente do § 3º do art. 1102c do CPC, devendo-se proceder na forma prevista no artigo 475-I e seguintes do CPC. Assim sendo, converto o mandado de pagamento em mandado executivo, determinando a intimação do devedor na pessoa de seu procurador para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao montante a multa de 10% (dez por cento) do valor total do título, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credo. Remetam-se os autos ao contador para que proceda

ao cálculo do valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais e ainda correção monetária calculada pelo INPC. (...)

Autos no: 2007.0006.1975-0

Ação: Obrigação de fazer
 Requerente: Francisco Marcionei Barros Monteiro
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO SANEADOR: (...) Defiro a produção de prova testemunhal cujo rol já consta de fls. 75, devendo as testemunhas serem intimadas. Requisite-se junto à instituição de ensino toda a documentação existente em relação ao autor, para que seja enviada a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, desentranhe-se a resposta e os documentos a ela acostados, tendo em vista a intempestividade. Designo o dia 29 de maio de 2008 as 14 horas para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. (...)

Autos no: 2008.0003.2021-4

Ação: Anulatória
 Requerente: Aragem Comércio de Ar Condicionado-ME
 Advogado(a): Dr. João Campos de Abreu Júnior
 Requerido: Primeira Corte de Conciliação e Arbitragem do Tocantins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, indefiro a assistência judiciária posto que sequer foi juntada aos autos a comprovação da hipossuficiência financeira, determinando sejam recolhidas as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da inicial. Ademais, trata-se de uma empresa que demonstra ter condições de arcar com o ônus das custas processuais. Caso sejam pagas as custas, determino que seja emendada a inicial para que se indique como sujeito passivo a outra parte do contrato, tendo em vista que, primeiro, a Corte Arbitral não tem capacidade de estar em Juízo e depois, mesmo que tivesse, não faria parte do feito por ser absolutamente ilegítima.

Autos no: 2008.0003.2065-6

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Instituto Brasil Ásia - IBA
 Advogado(a): Dr. Joan Rodrigues Milhomem
 Embargado: Willian Cavalcante Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargante para recolher as custas dos embargos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

Autos no: 2007.0001.2450-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Osvaldo Antônio Pontieri Filho
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Tendo em vista a purgação da mora, julgo procedente o pedido para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei 911/69, determinar a restituição do bem ao devedor, tendo em vista a purgação da mora. Custas pagas. Em caso de apreensão, fica o depositário liberado do encargo. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se, dando-se as baixas de mister.

Autos no: 2008.0002.4164-0

Ação: Restabelecimento
 Requerente: Luis Carlos Pereira de Miranda
 Advogado(a): Dra. Adriana Silva e Dra. Karine Kurylo Câmara
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Deixo para analisar o pedido de antecipação da tutela após a resposta. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2008 as 16 horas. (...)

Autos no: 2007.0005.5230-3

Ação: Monitoria
 Requerente: Cláudio Barbosa dos Santos e outro
 Advogado(a): Dr. Osvaldo Penna Júnior
 Requerido: Hélio Rovilson Soares e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. retro. Desentranhem-se os documentos requeridos, mediante a substituição por cópia.

Autos no: 2008.0001.5778-0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: DBC Auto Posto Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior
 Requerido: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando o pedido constante de fls. 64/66, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora entregue o endereço da requerida para que se possa efetivar a citação, sob pena de indeferimento da inicial. Por outro lado, autorizo que a autora fique em poder do veículo como depositária, mediante termo nos autos, devendo pagar pelo tempo que permanecer com o bem, os mesmos valores previstos no contrato, que deverá ser depositado em juízo no mesmo prazo ali estipulado.

Autos no: 2008.0001.6556-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Antônio Pereira Martins Neto
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dra. Ângela Issa Haonant
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e tendo em vista a purgação da mora, julgo procedente o pedido para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei 911/69, determinar a restituição do bem ao devedor – caso tenha havido a apreensão do bem -

tendo em vista a purgação da mora. Custas e honorários pagos. Em caso de apreensão, fica o depositário liberado do encargo. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se as baixas de mister.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL N.º 12 / 2008

FIQUEM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS:

1. AÇÃO: Nº 2005.0000.2429-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CÍVEL

REQUERENTE: WILMA DE PAULO MANDUCA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 132/134. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS manuseada por Wilma de Paulo Manduca contra Banco FIAT S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2005.0000.6419-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO: ODILON MARTINS DE SOUSA E COOPERBAN - COPERATIVA BANDEIRANTE (TRANSPORTE ALTERNATIVO)

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA

INTIMAÇÃO: Fiquem cientes as partes para, em 05 (cinco) dias, indicar os assistentes técnicos e, o requerente para formulação de quesitos, nos termos da decisão de fls. 153.

3. AÇÃO: Nº 2006.0002.7813-0 -AÇÃO de BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: NICOLAU DEMETRIO NETO

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 81/82. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e apreensão manuseada por Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda contra Nicolau Demétrio Neto. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AÇÃO: Nº 2006.0008.7653-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FERPAM - COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA, IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: BOM CLIMA AR CONDICIONADO LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 44/46. Em consequência, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a execução movida por FERPAM – Comércio de Ferramentas e Parafusos e Máquinas Ltda. contra Bom Clima Serviços de Instalação de AR Condicionado Ltda, até o prazo pretendido. Desentranhem-se os documentos solicitados de fls. 20/21, mediante substituição por cópia devendo ser entregues a empresa requerida. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. P.R.I. Palmas, 02 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AÇÃO: Nº 2007.0000.7493-2/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ESPEDITO PEREIRA LIMA E NEUZA CONTE LIMA

ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO, EULERLENE ANGELIM GOMES

REQUERIDO: JOSE MARCIO COSTA LEITE

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 64/69. Em consequência, suspendo o cumprimento da sentença proferida de fls. 54/58, até o pagamento total dos valores acordados. A parte requerida arcará com os honorários advocatícios do patrono da requerente e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Lavre-se o termo de conclusão. P. R. I. Palmas, 02 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AÇÃO: Nº 2007.0010.8730-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO MENDES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e GIL REIS PINHEIRO

REQUERIDO: BANCO DIBENS S.A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MIGUEL BOULÓS e MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 81/84. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação

DECLARATÓRIA DE NULIDADE manuseada por Raimundo Mendes da Conceição contra Banco Dibens S/A. Observo que não há manifestação em relação ao pagamento referente às 02 (duas) primeiras parcelas do acordo de fls. 81/84, no qual pelas datas já devem ter ocorrido, assim, é possível o acolhimento do pedido de expedição de alvará, referente ao pagamento da 3ª (terceira) e última parcela do presente acordo mencionado acima. Expeça-se o alvará requerido, em favor de Dr. Martius Alexandre G. Bueno. O requerente arcará com os honorários do patrono da empresa requerida e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo mesmo. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 04 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AÇÃO: Nº 2008.0001.9691-2/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JAIR EVANGELISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO: LOURENÇO CORREA BIZERRA

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, com fundamento no artigo 3º do Código de Processo Civil, declaro o requerente carecedor de ação e, por isso, nos termos ao art. 295, inciso III, também do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fulcrado no artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários advocatícios face ao não aperfeiçoamento da triangularização da relação processual. Ficam deferidos, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Assim, oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 26 de março de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AÇÃO: Nº 2008.0000.0129-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOAO ALVES BARBOSA FILHO

REQUERIDO: JAIR EVANGELISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO: LOURENÇO CORREA BIZERRA

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação e documentos (fls. 59/73), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 26 de março de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AÇÃO: Nº 2007.0009.3012-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY, PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: RODRIGO VASCONCELOS MODESTO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 27/28, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Rodrigo Vasconcelos Modesto. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

10. AÇÃO: Nº 2006.0000.0026-4/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOAO HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: KABROCHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 44/45. Concedo ao requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a venda dos artigos de vestuários arrestados às fls. 26/27. Int. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

11. AÇÃO: Nº 2008.0003.2054-0/0 - AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: MAURICIO BERNARDES JUNIOR

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 18 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12. AÇÃO: Nº 2008.0001.0092-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO E JULIO CESAR DE MEDEIROS

REQUERIDO: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "O pedido de fls. 43/44 não pode ser acolhido. É que não há provas de que o cadastramento junto ao SPC (fls. 45), seja decorrente do mesmo débito questionado nos presentes autos. Há visível discrepância no número dos títulos apontados. Além disso, há outras inserções cadastrais decorrentes de obrigações diversas que, em princípio fazem esmaecer a relevância das obrigações expedidas na inicial. Denego, pois, o pedido de extensão dos efeitos da decisão de fls. 40. Cumpra-se, quanto ao mais a decisão em comento, procedendo à necessária citação da requerida. Int. Palmas, 09 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

13. AÇÃO: Nº 2008.0002.4190-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EPITACIO BRANDAO LOPES

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI - BRANDAO

REQUERIDO: PETROMAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 03 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

14. AÇÃO: Nº 2008.0002.4432-1

REQUERENTE: BASILIA MILHOMEM DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Pretende a requerente a revisão de contrato celebrado com os requeridos. Em sede de antecipação da tutela jurisdicional pugna pela possibilidade de consignar a parcela do financiamento. Quanto à consignação, cuida-se de medida possível pela simples cumulação de ações e o valor deve ser correspondente ao da obrigação assumida. Não há elementos de convicção capazes de autorizar a pronta intromissão jurisdicional na relação contratual travada entre as partes modificando, ao talante de uma delas o que, até prova contrária, foi livremente pactuado. Pois bem, a vista dos argumentos expendidos acima, especialmente quanto ao valor que a requerente pretende consignar, denego o pedido de antecipação da tutela. Assevero que a requerente poderá consignar as prestações até o desfecho da demanda, desde que o faça pelo valor contratado. No mais, citem-se os requeridos para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação. Int. Palmas, 07 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AÇÃO: Nº 2008.0002.7821-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: SKIPTON S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: CAPIM DOURADO SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Presente os pressupostos, CONCEDO a tutela requerida por SKIPTON S/A, para determinar ao CAPIM DOURADO SHOPPING CENTER LTDA. Que se abstenha de utilizar o nome empresarial objeto de registro de marca perante o INPI, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como seja suspenso seu registro perante a JUCENTINS até o final da demanda ou revogação ou modificação desta decisão. Oficie-se à JUCETINS. Concedo a requerente o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual. Cite-se e notifique-se a requerida com as advertências legais e acerca do interior teor da presente decisão para que a observe. Intime-se as partes. Int. Palmas(TO), 07 de abril de 2008. CIBELLE MENDES BELTRANE. Juíza substituta."

16. AÇÃO: Nº 2008.0002.4186-9– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA VILANI GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: A requerente manuseia ação de reparação por danos morais c/c declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No caso em tela, os argumentos expendidos pela requerente, são no sentido de que descobriu a restrição de crédito de maneira constrangedora no comércio local, deparando-se com a informação de que seu nome consta em diversos órgãos de proteção de crédito. Assevera que não manteve relações comerciais com a instituição requerida e nunca esteve naquela localidade e, que não recebeu qualquer notificação prévia sobre a remessa dos seus dados aos serviços de proteção ao crédito. Paralelamente, pugna pela concessão de antecipação parcial dos efeitos da tutela para exclusão de todas as restrições cadastrais impostas. Requer a declaração de inexistência da dívida, bem como a exibição dos documentos que comprovem a dívida alegada pela requerida e a inversão do ônus da prova. Da análise superficial dos argumentos e documentos juntados aos autos se extrai que a ocorrência referente à instituição requerida data de aproximadamente cinco anos atrás, o que conduz à impossibilidade de aplicação da medida antecipatória. Com efeito, não há razão para a adoção de medidas emergenciais em detrimento do contraditório, porque se algum risco de prejuízo houvesse à requerente, esta com certeza atuaria com rapidez na defesa dos direitos que alega terem sido arrostados. Pelo que se vê das alegações e documentos acostados, a requerente não realizou em momento oportuno, o registro de ocorrência da perda de seus documentos. Além disso, a requerente não sabe realmente a origem dos fatos, pois, conforme documentos de fls. 19/20, consta o seu nome inserido nos cadastros restritivos por ato de outras instituições financeiras. Pertinente, por outro lado à exibição de documentos postulada pela requerente, acerca da dívida em questão. A exibição de documentos é medida de trato incidental e não de antecipação da tutela. É lícito à parte pedir ao Juiz que determine a exibição de documentos que se encontre-se em poder da outra. Postas estas considerações, não vendo relevância suficiente nas alegações da requerente, não há como autorizar, de pronto, a suspensão da restrição cadastral. Diante do exposto, denego o pedido antecipatório, determinando por ora apenas a exibição dos documentos pretendidos pela requerente. Juntamente com a citação, o requerido será notificado para exibir, no prazo para a defesa, sob as advertências dos artigos 355, 358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, os documentos relativos ao contrato em discussão, referidos nos últimos parágrafos dos requerimentos iniciais. No mais, cite-se o requerido para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 01 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

17. AÇÃO: Nº 2008.0001.0092-3– AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO E JULIO CESAR DE MEDEIROS

REQUERIDO: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: A requerente manuseia ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de antecipação de tutela jurisdicional pelo rito sumário. Em sede de antecipação de tutela requerer o cancelamento das restrições de seus dados junto ao órgão do SERASA (fls. 24/25), pela alegada falta de relação jurídica subjacente, objeto da contenda, argumentando que quitou todas as faturas referentes à Unidade Consumidora nº. 2046750, desde

dezembro de 1999, devolvendo o imóvel ao Sr. Emanuel Ivan Moreira. O pedido de antecipação apresentado pela requerente veio desacompanhado de provas que pudessem demonstrar a verossimilhança exigida para a concessão da tutela. Entretanto, em face da natureza das postulações e da caução oferecida à medida torna-se factível para evitar maiores prejuízos à postulante. Diante do exposto, defiro o pedido no tocante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, baseado na caução ofertada em fls. 33. Reduzida a termo, expeça-se ofício para suspensão dos cadastros noticiados. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. AÇÃO: Nº 106/02– AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: HELDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E PÚBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e suficientes fundamentos. Quanto ao pedido de fls. 84/85, antes de prosseguir na forma requerida, esclareça a exequente à luz de que dispõe os arts. 685-A e 685-C do Código de Processo Civil, se realmente pretende levar o bem a penhora a hasta pública. Int. Palmas, 10 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

19. AÇÃO: Nº 485/02– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSIMÁRIA COELHO E SILVA, TALLEY COELHO E SILVA E THAINARA COELHO SILVA

ADVOGADO: ERLON AZEVEDO E LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: NOBRE EXPRESS LTDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR

INTIMAÇÃO " Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de junho de 2008, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerente e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do CPC.)"

20. AÇÃO: Nº 2007.8.6643-0– AÇÃO

REQUERENTE: INDENIZAÇÃO

ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

REQUERIDO: SHOPPING CAR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fls. 157. Indefiro : As alegações trazidas pela requerente, não constituem razão suficiente para supressão de ato do procedimento processual. Aguarde-se a audiência. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

21. AÇÃO: Nº 2008.0002.8943-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIANA MOTEL DO PEREIRA, ADSON DOUGLAS MOTEL DO CRUZ E RAYSSA MONTELO CRUZ.

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTÃO

REQUERIDO: JOAO BATISTA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 27 de maio de 2008, às 17:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido da antecipação dos efeitos da tutela pretendida em audiência. Int. Palmas, 16 de abril de 2008."

22. AÇÃO: Nº 2004.0000.1453-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VALMOR ROQUE SCHEID

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: FUNENSEG-FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA E SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de junho de 2008, às 17:00 horas. Int. Palmas, 16 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

23. AÇÃO: Nº 2007.0010.6041-2 – AÇÃO

REQUERENTE: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JUNIOR

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO(SHOPTIME)

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, CHEDID GEORGES ABDULMASSIH E OUTROS.

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

24. AÇÃO: Nº 1227/02 AÇÃO ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: ADEMIR SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: SIRENE ELIAS SILVEIRA E ANTONIO DA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: "De acordo com certidão de fls. 54, redesigno a audiência de fls. 52, para o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 15 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

25. AÇÃO: Nº 2008.0002.7858-3– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: NAILA SORAYA FONSECA DOS REIS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ULBRA- CENTRO UNIVERTSITÁRIO LUTENO DE PALMAS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação de reparação de danos materiais e /ou morais cujo objetivo é declaração da inexigibilidade da dívida com pedido de tutela antecipada. Prescindível para o momento o relatório. No caso em tela, depara-se com contrato de prestação de serviços educacionais e a requerente, sustenta o não consentimento para a celebração do contrato e falta de notificação de prévia das negativas. Sustenta ainda, que a requerida de forma negligente inseriu seu nome nos Cadastros de Restritivos de Crédito, SPC. A requerente não logrou comprovar o pagamento das mensalidades. Isto porque, não consta dos autos nenhum documento dando conta de que a mesma efetuou os pagamentos. Da análise superficial dos argumentos e documentos juntados aos autos extrai-se que a requerente cursou a universidade e, não há comprovação de pagamento das mensalidades, o que conduz à impossibilidade de aplicação da medida de antecipação de tutela. A simples alegação de que não foi enviada a notificação à requerente pelo órgão cadastral a princípio não serve de base para a suspensão do cadastro. Postas estas considerações, não vejo relevância nas alegações da requerente, o bastante para autorizar, de pronto, o afastamento das negativas. Indefiro, destarte, os pedidos no tocante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis à concessão da medida. Determino, por ora, apenas a citação e intimação dos requeridos, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Quanto ao pedido de exibição dos documentos pretendidos pela requerente, defiro. Juntamente com a citação, a requerida deverá ser notificada para exibir, no prazo para a defesa, sob as advertências dos artigos 355, 358, “caput” e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, os documentos relativos ao contrato em discussão. Int. Palmas, 16 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

26. AÇÃO: Nº 2007.0001.1668-6 – AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão supra, redesigno o dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

27. AÇÃO: Nº 2007.0010.9012-5 – AÇÃO CAUTELAR
 REQUERENTE: AMARILDO ALBINO MENDES E KESIA MEGDA DOS SANTOS MENDES
 ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO, DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
 REQUERIDO: SU SUN JENG
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Cuidam os presentes autos de ação de cautelar de manutenção de posse manuseada por Amarildo Albino Mendes e Késia Megda dos Santos Mendes, qualificados na inicial contra Su Sun Jeng, também qualificado nos autos. Sustentam os requerentes que são proprietários de uma área de terreno urbano situado na quadra ACSE 01, conjunto 01, Avenida JK, que desde a aquisição do imóvel exercem a posse direta e indireta. Aduz que alguns meses atrás foram surpreendidos por um processo judicial em que figuram como réus por suposta infração e, terem adquirido de forma inidônea o referido imóvel. Esclarecem que adquiriram em 31 de maio de 2006, o imóvel objeto da presente demanda, da pessoa de Marseí Paulo Ribeiro, que na época se apresentou como legítimo proprietário do imóvel, trazendo certidão de registro do imóvel desta capital que comprovava sua propriedade, bem como a posse, tendo levado os autores diversas vezes ao imóvel para verificar suas condições não havendo qualquer obstáculo a sua permanência do imóvel. Aduzem ainda, que o negócio jurídico foi realizado através de escritura pública de compra e venda de imóvel, lavrada no 1º serviço notarial desta capital, a qual logo em seguida foi levada a registro. Esclarecem que, quanto aos réus, os autores jamais mantiveram qualquer negociação, não sabendo se estes possuem relação com o Sr. Marseí. Esclarecem ainda que quando citados tomaram ciência da situação registraram o boletim de ocorrência, sentindo-se vítimas de uma fraude. Alega ainda que compraram e registraram o referido imóvel e, já haviam começado as obras para a construção da sede de suas empresas nesta capital. Ao final requerem liminar de manutenção de posse, com ou sem audiência de justificação de posse. Requerem a procedência da ação e, a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários. Com a inicial foram apresentados os documentos de fls. 12/14. Por despacho proferido a fls. 19, determinado o apensamento aos autos onde se discute a propriedade do referido imóvel. É o relatório. Decido: Condições da ação: Antes de descer à apreciação do pedido liminar, é preciso empreender análise da inicial, à luz das inexoráveis condições da ação. Sabe-se, para o manuseio de qualquer ação em Juízo, o postulante deve demonstrar a legitimação para a causa, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Vejamos: Da legitimação (ativa e passiva): Os requerentes noticiando negócio entabulado com o Sr. Marseí Paulo Ribeiro e, asseverando quanto aos requeridos que nunca mantiveram qualquer negociação. Mas nos autos em apenso ação declaratória, discute-se a nulidade da escritura pública de compra e venda do referido imóvel. Perfeita a colocação dos polos ativo e passivo da demanda, à vista da relação jurídica de direito material. Da possibilidade jurídica do pedido: As pretensões apresentadas na inicial são juridicamente possíveis. Isto porque nenhuma delas encontra vedação legal, ao contrário são expressamente previstas no ordenamento jurídico processual. Do interesse de agir: Como dito linhas acima, para estar em juízo, além de ter legitimação e apresentar postulações

juridicamente possíveis à luz do ordenamento jurídico vigente é necessário que o postulante demonstre interesse de agir. Nesse aspecto não são felizes os requerentes como adiante se verá. O interesse de agir é vislumbrado pela melhor doutrina sob dois aspectos, quais sejam: o interesse necessidade e o interesse adequação. O interesse necessidade se manifesta na medida em que o postulante demonstre ser imprescindível a intervenção jurisdicional como forma de solucionar o problema verificado no âmbito dos fatos. Os requerentes não têm interesse necessidade. Isto porque nos autos em apenso, coloca-se em discussão a higidez do título dominial que como a posse aos requerentes e não a posse em si mesma. Ademais, a ação de manutenção da posse é medida que se coloca ao possuidor quando estes são injustamente ameaçados em seu direito. Daí se extrai que, se a eventual ameaça provém de uma demanda regularmente instaurada falta aos requerentes o interesse de agir na sua vertente necessidade. Isto porque se alguma ameaça contra a posse dos requerentes, houver, originando-se ela de uma demanda judicial, por presunção legal estaria afastada a macula da injustiça ensejadora da possessória. Face ao exposto, com fundamento no artigo 3º, combinado com o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fulcrado no artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários advocatícios face ao não aperfeiçoamento da triangularização da relação processual. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R.I. Palmas, 16 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

28. AÇÃO: Nº 2006.0006.9473-8 – AÇÃO CAUTELAR
 REQUERENTE: SU SUN JENG E SU WU SHEI MEI
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS E JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: AMARILDO ALBINO MENDES E KESIA MEGDA DOS SANTOS MENDES
 ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO, DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
 REQUERIDO: SÉRGIO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO: EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: “Aguarde-se a realização de audiência preliminar nos autos da ação principal. Palmas, 02 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

29. AÇÃO: Nº 2006.0008.0805-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
 REQUERENTE: SU SUN JENG E SU WU SHEI MEI
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS E JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: AMARILDO ALBINO MENDES E KESIA MEGDA DOS SANTOS MENDES
 ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO, DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
 REQUERIDO: SÉRGIO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO: EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de junho de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 02 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

30. AÇÃO: Nº 2007.00010.1416-0 – AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: BRUNO MORAES MORENO
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: ANTONIO FONSECA COELHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “De acordo com a certidão supra, redesigno o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente acerca da certidão supra, para que forneça o novo endereço do requerido. Int. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

31. AÇÃO: Nº 2008.0002.8136-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 REQUERIDO: SHOPPING CAR
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há elementos suficientes para a concessão da liminar. Inexistem provas nos autos de que a requerente tenha reservado o domínio do referido bem móvel. Por outro lado, a medida de retomada de bens alienados, cujo caráter odioso não se discute deve ser adotada com cautela e é recomendável somente quando há risco iminente de deterioração ou desaparecimento do bem como forma de garantir a eficácia da medida jurisdicional tendente a desfazer o contrato ou quando o bem perseguido é o único do patrimônio do demandado. Além disso, se a requerente pretende garantir solvabilidade da pretensa dívida noticiada na indenizatória em apenso, a ação cautelar de busca e apreensão não é mecanismo adequado e, como se sabe, não há fungibilidade entre as cautelares de tomo específico. Assim, o quadro composto até o momento não oferece segurança para adoção da providência em sede liminar. Denego, por isso, a liminar. Cite-se a requerida, para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803 ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 16 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

32. AÇÃO: Nº 2007.0008.6643-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 REQUERIDO: SHOPPING CAR
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E RENATO DUARTE BEZERRA

INTIMAÇÃO: " Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 24 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

33. AÇÃO: Nº 2007.0008.6643-0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
REQUERIDO: SHOPPING CAR
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E RENATO DUARTE BEZERRA
INTIMAÇÃO: " Fls. 157. Indefiro: As alegações trazidas pela requerente, não constituem razão suficientes para supressão de ato do procedimento processual. Aguarde-se a audiência. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

34. AÇÃO: Nº 608/02 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, WALTER OHOFUGI JUNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 23 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

35. AÇÃO: Nº 2007.0009.3769-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JURACI BATISTA LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, BETHANIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 23 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

36. AÇÃO: Nº 2008.0003.2572-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO
REQUERIDO: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cuidam os presentes autos ação de cobrança com pedido de tutela antecipada. Prescindível para o momento o relatório, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). As expressões utilizadas pelo legislador, como bem pondera o eminente processualista Cândido Rangel Dinamarco, são formalmente contraditórias. Isso porque, tudo quanto se revela inequívoco, é isento de dúvidas e o que é verossímil, apenas reveste-se da aparência de verdadeiro, podendo não ser verdadeiro, in "A reforma do Código de Processo Civil" - Malheiros - SP, 1995, p.p. 143. Não vislumbro a possibilidade de adoção da medida. No presente caso, como visto alhures o requerente postula antecipação dos efeitos da tutela com o objetivo de resgatar as cotas pagas da adesão ao grupo de consórcio sob o argumento de que em face de dificuldades financeiras deixou de efetuar o pagamento das prestações. Sustenta ainda que, entrou em contato com a requerida solicitando o ressarcimento das cotas pagas, sendo informado que somente 60 (sessenta) dias após o término do grupo. As medidas de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional devem ser concebidas sob a égide da reversibilidade e, normalmente aquelas que envolvem prestação imediata de quantia em dinheiro não ostentam esta característica. Tenho adotado providências desta ordem somente quanto a garantia constitucional do contraditório é confrontada com direitos individuais intangíveis como a vida, a saúde, a integridade física do indivíduo. Não é o caso dos autos. Assim, embora não se possa negar relevância às alegações iniciais o pedido antecipatório coloca-se em rota de colisão com a reversibilidade exigida pelo legislador. Indefiro, destarte, o pedido no tocante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Na seqüência Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 24 de junho de 2008, às 16:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 24 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

37. AÇÃO: Nº 744/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JANE MARCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA, ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E DAYANE RIBEIRO MOREIRA
REQUERIDO: ETI – EMPRESA TECNICAS DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY E ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de fls. 415 para o dia 11 de junho de 2008, às 14:00 horas. (...) Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 10 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina

a intimação do Senhor: CARMEM LÚCIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, separada, nascida aos 27.10.1980, natural de Guaraí/TO, filha de Simplicio Pereira de Sousa e de Maria Cecília Dias Ferreira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.9454-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo, conforme segue: "(...) Considerando que as circunstâncias são, na maior parte, favoráveis ao acusado, fixo a pena-base, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não há agravantes, nem atenuantes. Em face da ausência de causas de aumento e diminuição, torno as penas definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, estes no mínimo legal permitido, as quais considero necessárias e suficientes para a reprovação e prevenção do crime. Porém, em face do concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70, primeira parte, do CP, aplico apenas a pena mais grave, aumentada em 1/6, perfazendo um total de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa fixados no mínimo legal. Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, o regime da pena privativa de liberdade será o Aberto e em local adequado estabelecido quando da execução. Observando as circunstâncias previstas no artigo 59 do CP, e, de acordo com o que consta no art. 44 do mesmo diploma legal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a ser definida pelo juízo das execuções, por entender que a ré não cometeu o crime com violência ou grave ameaça à pessoa, tendo contra si, apenas esse delito, demonstrando, ainda, não ter a vida voltada para o crime. Não havendo fundamentos para a decretação da prisão preventiva, continua a ré em liberdade, podendo apelar se assim entender (...) P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2007. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito" – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 24 de abril de 2008. Eu, Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº003/08

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 2006.0005.1284-2, que a Justiça Pública desta Comarca move contra a Reeducanda MARIA ANTONIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 03.10.1979, natural de Eugênio Barros-MA, filha de José Ribamar dos Santos e de Maria de Deus Rodrigues, domiciliada anteriormente na Quadra 106 Sul, alameda 03, lote 29, apto 01, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II ambos do CP e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 05 de maio de 2008, às 14:30 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a ela imposta, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 24 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal n.º 2008.0003.2497-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado FRANCILEY SILVA, brasileiro, nascido aos 02.02.80, filho de Francisca Silva, natural de Imperatriz/MA, incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06, sendo que o mesmo se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 16 de junho de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 25 de Abril de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0002.8991-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. B. DA S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: A. P. DA S.

DECISÃO: " ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a cinquenta por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 28/05/2008, às 16h30min. Oficiar ao órgão empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 15abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.4834-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: I. DO C. C. e M. DO C. S. G. F.

Advogado: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 29/05/2008, às 15h00min. Intimar. Pls., 16abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.8652-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: R. DA S. S. e M. R. DE S.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 29/05/2008, às 14h30min, a qual poderá ser

antecipada acaso compareçam espontaneamente a minha presença. Intimar. Pls., 16abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0002.4816-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: M. C. C. S. e D. S. T.

Advogado: DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA

DESPACHO: “ Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 29/05/2008, às 14h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente a minha presença. Intimar Pls., 07abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0007.1856-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: K. G. M. e J. B. F. DA S.

Advogado: DR. PUBLIO BORGES ALVES (SAJULP)

DESPACHO: “ Redesigno audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 02/06/2008, às 14h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente a minha presença. Intimar Pls., 18abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0006.2117-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: A. DA S. L.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: J. DOS S. R. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “ Diga o autor, face a contestação e documentos de fls. 14/15, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0002.8013-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: R. N. N.

Advogado: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: K. DE O. N.

DESPACHO: “ Intimar o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação, bem como, os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Pls., 18abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0009.4900-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: P. V. C. A. S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Executado: M. M. A. S.

DESPACHO: “ Diga o exeqüente, no prazo de cinco dias, face á certidão de fl. 14 vº. Intimar. Pls., 07abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0010.1307-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: W. L. R. J.

Advogado: DR. RONNIE QUEIROZ SOUZA

Executado: W. L. R.

DESPACHO: “ Diga o exeqüente, no prazo de cinco dias, face á certidão de fl. 14 vº. Intimar. Pls., 07abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0002.7838-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: E. C. S. C.

Advogado: DR. EUCARIO SCHNEIDER

Executado: E. E. DOS S.

DESPACHO: “ Intimar a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos indispensáveis á propositura da ação. Pls., 17abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0002.5709-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: S. C. M. E OUTRA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. V. C.

Advogado: DR. CESAR FLORIANO DE CAMARGO E OUTROS

DECISÃO: “ Vistos, etc. ... Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, no sentido de minimizar o sofrimento das filhas, efetuando, ao menos, o pagamento das três últimas prestações alimentícias cobradas e daquelas que venceram no curso da execução, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas, e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional desta Comarca, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine as demais parcelas executadas, hei por bem cindir a execução, pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Expedir o mandado respectivo, que deverá ser instruído com cópia atualizada dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 12mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0008.8386-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. M. S.

Advogado: DR. MARCELO CLAUDIO GOMES

Réu: L. E. A. M.

DESPACHO: “ Intimar o autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, atribuindo valor correto à causa e assinando-a, vez que apócrifa, oportunidade em que deverá recolher as custas processuais. Após, cls. Pls., 29nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0001.5124-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA NATÁLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Inventariado: ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO DE FARIA

Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: “ Concedo ao espólio os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o cônjuge supérsiste. Compromisse-o. Tendo sido apresentadas as primeiras declarações e havendo herdeiro menor, o feito segue o rito de inventário. À herdeira menor, nomeio Curadora Especial a Dra. Filomena Aires G. Neta, que deverá ter vista dos autos. C. Pls., 13mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0002.4210-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JULIANA DA SILVA REBOUÇAS

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

DESPACHO: “ Intimar a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Pls., 28mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0003.2349-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JULIANA DA SILVA REBOUÇAS

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESPÓLIO DE WALDETE DA SILVA REBOUÇAS

DESPACHO: “ ... Após, diga a inventariante sobre o pedido de fls. 109/111, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 28mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 011/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.809/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) IV – Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da certidão de fls. 183 verso. (...). Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2.723/00

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQÜENTE: ERIVAN KOXIWARU DORTA

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA e OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Expeça-se o competente alvará para que a autora Erivan Koxiawaru Dorta, CPF nº 699.940.721-53, levante o valor depositado à fl. 151, com as anotações de estilo. (...). Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8733-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: EDSON GOMES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. (...) Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. (...). Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.1684-8

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: NAIARA SOARES BRAGA

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO e OUTRO

SENTEÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Cidade de Riachão, Estado do Maranhão, retifique o assento de nascimento lavrado no livro nº 56 de Assentos de Nascimentos, às fls. 291/v, na parte concernente a seu prenome, retirando DIVINA, passando a chamar-se NAIARA SOARES BRAGA. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com as cautelas devidas, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2484-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ETR – VEÍCULOS LTDA – EPP e OUTRA

ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS – NATURATINS e OUTRO

DESPACHO: “1 – Reservo-me pra apreciar o pedido concernente ao provimento liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada (...). Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 13/2008.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0003.5013-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: WAGNER RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
REQUERIDO: EMPRESARIAL EVENTOS
REQUERIDO: FERNANDO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. I.C. Palmas/TO, 16.01 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0001.0091-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS-SIDARE/TO
ADVOGADO: MG CLAUDIA MAGALHAES SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “... Após a manifestação do curador, intime-se à parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca das contestações apresentadas. Palmas/TO, 22.02. de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0002.0543-1/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: CREOMILDO CARVALHO LEITE E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DECISÃO: “Vistos etc., Isto posto, com fulcro no acima esposado, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito, de acordo com o art. 931 do Código de Processo Civil. Intimem-se os requeridos para tomarem ciência desta decisão, tudo nos ditames do parágrafo único do art. 930 do diploma processual civil e, caso queiram, contestarem a presente ação, no prazo legal. Após contestação, havendo preliminares, intime-se a parte requerente a impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. I.C. Palmas/TO, 26.04. de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0000.1893-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALIOMAR MENDES QUEIROZ
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. I.C. Palmas/TO, 09.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0002.8019-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: GENESSI CIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: GENESSI CIEL DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
DESPACHO: “Nos termos do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo a data de 04/06/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cite-se o requerido, tudo mediante as advertências legais. Palmas/TO, 22.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA E OUTROS
DESPACHO: “... Analisando o presente pedido, tendo em vista que ainda não ocorreu a citação nos autos, defiro o mesmo, determinando as devidas anotações na autuação, bem como na distribuição. Desde já, redesigno audiência de Justificação para o dia 11.06. 2008, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da mesma. I.C. Palmas/TO, 22.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0008.7496-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “... Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para o restabelecimento, de pronto, do adicional por tempo de serviço, no caso, apesar dos entendimentos divergentes afronta os

dispositivos insertos nas Leis n.ºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Quanto ao pedido de habilitação no pólo ativo, não vislumbro a possibilidade de concessão, uma vez que o mesmo não está em consonância com a orientação jurisprudencial... Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Após, vistas ao MP.C. Palmas/TO, 22.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0000.9120-9/0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/S
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 183/184. Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 181. Palmas/TO, 18.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2004.0001.1627-4/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: JOÃO BORBA GOMES DE MELO
ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “A execução está devidamente garantida, sendo assim, recebo os embargos, posto que tempestivos. Intime-se a parte exequente a fim de impugnar os mesmos no prazo legal. Palmas/TO, 23.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 1695/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ROSANGELA CARRERO LEITE
(Exceção de Pró-Executividade 2007.0003.3343-1/0- Adv. Mateus Rossi Raposo e outra)
DESPACHO: “A presente exceção deve ser processada nos próprios autos da execução, devendo a Escrivania efetivar tais diligências com as anotações e baixas necessárias, tudo mediante certidão nos autos. Após a juntada da presente execução intime-se a parte excepta a fim de se manifestar sobre a mesma no prazo de 10 (dez) dias. Palmas/TO, 16.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0000.6917-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: TCP-TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS-TO, VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ATUAL CORREIA GUIMARÃES e NADIA BECMAM LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. I.C. Palmas/TO, 18.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0000.2445-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: AILSON FELIX
DECISÃO: “Vistos, etc., Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhavados, prescindindo de justificação, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE da parte requerente no imóvel descrito na inicial, determinando que a desocupação seja imediata, arbitrando, ainda, a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da presente decisão pelo requerido, determinando, para cumprimento da mesma a adoção das seguintes providências: 1-expedição do competente mandado de reintegração da parte autora na posse; 2- expedição de mandado de arrombamento, remoção e depósito de bens, no imóvel que se encontrar fechado ou onde houver resistência dos ocupantes em retirar-se; 3- publicação de edital, para conhecimento de terceiros e interessados; 4- expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando reforço policial para o cumprimento da presente decisão; 5- ciência da presente decisão ao Representante Ministerial atuante perante esta 4.ª Vara da Fazenda Pública. Tendo sido cumprido, o mandado de reintegração de posse, cite-se, nos 05 (cinco) dias subseqüentes no máximo, a parte requerida, mediante as advertências legais, a fim de que esta, caso queira, conteste o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. I.C. Palmas/TO, 23.04 de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Processo nº 2005.9900-9

Ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Habilitante METALÚRGICA FERREIRA LTDA
Adv. Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875
Falida B. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES
Adv. Dr.
SENTENÇA: Desta forma, tendo sido atendido as exigências delineadas na legislação falimentar, e não havendo questionamento quanto à legitimidade do

crédito declarado e noticiado pelos documentos que integram o feito em relevo, julgo procedente o presente requerimento de habilitação, determinando, por consequência, a inclusão – no Quadro Geral de Credores pertinentes à falência de BM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – do crédito equivalente a R\$ 8.786,02 (oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), na classe dos quirografários, em favor da empresa METALÚRGICA FERREIRA LTDA. Enfatizando-se, ainda, que a inclusão do crédito quirografário sob referência dar-se-á desvinculada de qualquer acréscimo, haja vista que na falência não são devidas as despesas efetuadas com a habilitação, juros e honorários. Desde já faculto a autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante a juntada de cópia e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência à Ilustre representante Ministerial. Palmas/TO, 14 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Processo nº 2005.9927-0

Ação FALÊNCIA

Requerente INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRE MOLDADOS SANTO ANTÔNIA

Adv. Reqte. CLEIA ROCHA BRAGA – OAB/TO. 1082

Requerida CCT CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO TO. LTDA

SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde já faculto ao autor o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Verificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Palmas, 18 de abril de 2008. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**Processo nº : 2005.9925-4**

Ação: FALÊNCIA

Reqte: TRANSMESO TRANSPORTADORA LTDA

Adv. Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA – OAB/TO 3.238

Reqdo.: S. S. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundado no art. 267, III do CPC. Desde já faculto a autora a desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Verificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Palmas – TO., 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PARAÍSO**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

Fórum - Rua 13 de Maio n. 265, Centro- CEP: 77600-000- fone: (0xx63) 3602-3295

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

Autos nº 2008.0000.7602-0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: RONIBOBY LIMA DA COSTA

Advogada: Dr. Artur Luiz Pádua Marques

Requerido: LEILA LIMA CAMPOS

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: LEILA LIMA CAMPOS, brasileira, solteira, filha de Miguel Alves de Lima e Maria Alves Campos, natural de Cristalândia - TO residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, cientificando-a de que na falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO: “ ... Defiro o pleito liminar,concedendo ao autor Ronibobi Lima da Costa, a guarda de seu filho Artur Lima Ratsbone, para todos os efeitos legais, e torno sem efeito, revogando-a, a decisão que determinou ao pai o pagamento de verba alimentar ao seu filho(Processo n. 2007.0004.2369-4/0), devendo oficiar-se ao departamento de recursos Humanos da secretaria de Estado da Agricultura, pecuária e abastecimento, em palmas, com cópia do ofício de f. 16, processo n. 2007.0004.2369-4/0, comunicando-se a exoneração ou cancelamento da pensão alimentícia. Cumprida esta decisão, CITE-SE a ré, por edital (30) dias, para no prazo de quinze (15) dias, contestar os pedidos com advertências legais. Paraíso, 31 de janeiro de 2008. (a) Adolfo amaro Mendes – Juíza de direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2007.0006.8224-0 – ALIMENTOS

Requerente: LAILA DE SOUZA LIMA Rep. p/sua mãe Aureliane de Souza Almeida

Advogado(a): Drª Arlete Kellen - defensora Pública

Requerido: Carlos André de Aquino Lima

CITAR : CARLOS ANDRÉ DE AQUINO LIMA – brasileiro,solteiro, empreiteiro, filho de Arléio de Almeida e alvina Alves de Souza Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, , dos termos da ação e do Despacho abaixo transcrito:

OBJETO/FINALIDADE: DESPACHO: “1 - Defiro a Gratuidade da Justiça. 2 - Fixo os alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 40% do salário Mínimo vigente à época de cada pagamento , devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe da requerente, mediante recibo, ou através de depósito bancário.3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 09/09/2008, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiência deste Juízo.4. CITE-SE E INTIME-SE o requerido, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts.7º, Lei 5.478/68)acompanhado de no máximo três testemunhas (art.8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5- INTIME-SE a mãe do alimentando

para que compareça a audiência, podendo fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (ART.N8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6 – NA AUDIÊNCIA , caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. 7- INTIME-SE O MP. Paraíso 21 de agosto de 2007. (a) Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PORUMA VEZ.

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO , MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2006.0003.0064-0/0, requerida por EROTIDES PINTO DE SOUZA face a MANOEL MESSIAS PINTO DE SOUZA, que às fls 40/41, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO - O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA EROTIDES PINTO DE SOUZA - brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n. 2.771.761-SSP/GO, residente e domiciliada na rua 23 de outubro, 411, setor Pouso alegre, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins 5 de março de 2007. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 25 de abril de 2008. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitel e imprimi..

PEDRO AFONSO**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO LOCAL DA PRAÇA**

(Prazo de 30 dias)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber aos interessados que nos autos de todos quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Processo nº: 2.987/05

Ação: Execução Provisória de Sentença

Exequente: Ricardo Aloise

Advogada: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO nº 1.938

Executado: Cooperativa Agrícola Missioneira - COOPERMISSÕES

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote 21 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 461.69.38 ha (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares); devidamente matriculado no Livro nº 2-A, fls. 259, sob o nº 436, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.

Lote 22 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 383.69.19 ha (trezentos e oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares); devidamente matriculado no Livro nº 2E, fls. 132 vº, sob o nº 433, do CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.

Lote 23 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 550.98.58 ha (quinhentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20.00 ha de cultura de 2ª classe e 491.78.58 ha de cerrado de 2ª classe, devidamente matriculado no Livro 2-B, fls. 42vº, registro sob o nº R. 2.602, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.

Por igual ou superior a avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado de imediato à arrematação (pagamento à vista) fixado o Lote 21 em R\$ 230.845,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), o Lote 22 em R\$ 191.845,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e o Lote 23 em R\$ 227.677,68 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), segundo avaliação realizada em 07 de agosto de 2007.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: Aos sete dias de agosto de dois mil e sete (07/08/2007) eu, oficial de justiça e avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 511/07, e extraído dos Autos de Execução Provisória de Sentença nº 2.987/05, tendo como parte autora RICARSO ALOISE e parte ré COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA – COOPERMISSÕES; dirigi-me ao Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa e ali estando às 14:30 horas procedi a penhora dos seguintes imóveis:

Lote 21 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 461.69.38 ha (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares); devidamente matriculado no Livro nº 2-A, fls. 259, sob o nº 436, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.

Lote 22 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 383.69.19 ha (trezentos e oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares);

devidamente matriculado no Livro nº 2E, fls. 132 vº, sob o nº 433, do CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.

Em seguida procedi a avaliação dos citados bens, que após constatar in loco ser uma área arenosa e acidentada; após consulta ao mercado imobiliário da região avalio em R\$ 500,00 ha. (quinhentos reais o hectare); ficando assim o lote 21 avaliado em R\$ 230.845,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e o Lote 22 avaliado em R\$ 191.845,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). Posteriormente passei a avaliar o Lote 23 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 550.98.58 ha (quinhentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20.00 ha de cultura de 2ª classe e 491.78.58 ha de cerrado de 2ª classe, devidamente matriculado no Livro 2-B, fls. 42vº, registro sob o nº R. 2.602, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira; que após constatar in loco ser uma área bastante acidentada, arenosa e mais fraca que os lotes 21 e 22, avalio o hectare em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ficando o lote 23 avaliado em R\$ 227.677,68 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Após avaliação, elaborei o presente laudo, que depois de lido e achado de conforme, vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé. Ass) Ricardo Gomes Lustosa Nogueira – Oficial de Justiça – Avaliador.

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão: dia 08/05/2008, às 14:00 horas. Ficando intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

LOCAL: NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

COMUNICAÇÃO: Não havendo licitante desde já fica designado o dia 26/05/2008, às 14:00 horas, para realização da 2ª praça.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Farias Brito-CE, nascido aos 28/02/1952, filho de José Nascimento de Souza e de Maria Gomes da Silva, paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 2007.0007.6151-4/0, promovida por ANTÔNIA ALENDRINA DO NASCIMENTO em face de ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Promove também a INTIMAÇÃO do requerido ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará no dia 19/06/2008, às 14:15 horas, acompanhado de advogado e testemunhas. Fica o requerido ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda ADVERTIDO o requerido de que dos atos praticados durante a audiência não será intimado, caso haja ausência injustificada. Tudo na conformidade do r. despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido FLORIANO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Pium-TO, nascido aos 09/02/1966, filho de Bento Alves da Silva e de Maria Bezerra da Silva, paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 2007.0002.9899-7/0, promovida por VALDENORA DE CARVALHO SILVA em face de FLORIANO BEZERRA DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Promove também a INTIMAÇÃO do requerido FLORIANO BEZERRA DA SILVA, para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará no dia 19/06/2008, às 13:45 horas, acompanhado de advogado e testemunhas. Fica o requerido ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda ADVERTIDO o requerido de que dos atos praticados durante a audiência não será intimado, caso haja ausência injustificada. Tudo na conformidade do r. despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido COSMO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 10/05/1955, filho de Angelina da Conceição da Silva, paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 2007.0002.9897-0/0, promovida por MARIA DE SOUSA E SILVA em face de COSMO ARAUJO DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Promove também a INTIMAÇÃO do requerido COSMO ARAUJO DA SILVA para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará no dia 19/06/2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado e testemunhas. Fica o requerido ADVERTIDO de

que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda ADVERTIDO o requerido de que dos atos praticados durante a audiência não será intimado, caso haja ausência injustificada. Tudo na conformidade do r. despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida DOMINGAS PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 29/06/1962, filho de Carlindo Ribeiro de Sousa e de Maria Pereira de Sousa, paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 2007.0002.9898-9/0, promovida por UBALDO PEREIRA DA COSTA em face de DOMINGAS PEREIRA DA COSTA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Promove também a INTIMAÇÃO da requerida DOMINGAS PEREIRA DA COSTA para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará no dia 19/06/2008, às 13:30 horas, acompanhado de advogado e testemunhas. Fica o requerido ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda ADVERTIDO o requerido de que dos atos praticados durante a audiência não será intimado, caso haja ausência injustificada. Tudo na conformidade do r. despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida IVANI ANICÁCIA DOS SANTOS, brasileira, casada, natural de Mara Rosa-GO, nascida aos 19/05/1962, filho de José Inácio de Jesus e de Neilda Geralda de Jesus, paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 2007.0009.6581-0/0, promovida por DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS em face de IVANI ANICÁCIA DOS SANTOS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Promove também a INTIMAÇÃO da requerida IVANI ANICÁCIA DOS SANTOS para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará no dia 19/06/2008, às 14:30 horas, acompanhado de advogado e testemunhas. Fica o requerido ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda ADVERTIDO o requerido de que dos atos praticados durante a audiência não será intimado, caso haja ausência injustificada. Tudo na conformidade do r. despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido JOSÉ VERLENE DA ROCHA, brasileiro, casado, natural de São Raimundo das Mangabeiras-MA, nascido aos 05/07/1955, filho de Avelino Luis da Rocha e de Cremilda Gomes Botelho, paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 2007.0009.6580-2/0, promovida por LUZIA NÓGUEIRA ROCHA em face de JOSÉ VERLENE DA ROCHA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Promove também a INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ VERLENE DA ROCHA para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará no dia 19/06/2008, às 14:45 horas, acompanhado de advogado e testemunhas. Fica o requerido ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda ADVERTIDO o requerido de que dos atos praticados durante a audiência não será intimado, caso haja ausência injustificada. Tudo na conformidade do r. despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DIVINO VIEIRA DA MOTA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). DIVINO VIEIRA DA MOTA, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Partilha de Bens, autos nº 2008.0000.0330-8/0, que lhe move RAIMUNDA DA COSTA MOTA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002